

Classificados



1 - O Paraná Sábado 15 e Domingo 16 de junho de 2024

Edição 14.370

GRANDE LEILÃO

PRÓXIMA QUARTA DIA 19/06 ÀS 10H00

VISITAÇÃO: TERÇA-FEIRA 18/06

SOMENTE ONLINE



FAVARETO

AUTOMÓVEIS UTILITÁRIOS - MOTOS CAMINHÕES E SUCATAS

SELO DE GARANTIA

INFORMAÇÕES: 41-3111-9111

Fotos e lances em www.favaretoleiloes.com.br

IMOBILIÁRIA PARANHOS
Vende Lote com 1050m² (25x42) na região central, Rua Vitória, 770. R\$ 2.290.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-211212.

IMOBILIÁRIA PARANHOS
Vende lote com 455m² (13x35) no Cancelli, Rua Alcir da Motta, murado (preservação permanente). R\$ 249.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-211215.

IMOBILIÁRIA PARANHOS
Vende Lote com 1050m² (25x42) na região central, Rua Vitória, 770. R\$ 2.290.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-211229.

IMOBILIÁRIA PARANHOS
Vende Área com 4.633m² no 14 de Novembro, frente para a Rua Souza Naves Sul, a 300m da Petrocon, ao lado da Metalúrgica Turmina, R\$ 2.200.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-211211.

IMOBILIÁRIA PARANHOS
Vende lote com 270m² (10X27) no Santo Onofre, Rua Tupinambás, divisa com o Santa Cruz, (preservação permanente). R\$ 130.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-211216.

IMOBILIÁRIA PARANHOS
Vende lote com 962m² (17,50x55) no Country, Rua Rio Grande do Norte, entre as Ruas 13 de Maio e Tiradentes. R\$ 2.000.000,00. Aceita carros e parcelamento. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-211214.

W. SERAFIM VENDE
Vende terreno no siena medindo 10x20 plano com frente sol nascente por apenas R\$ 235.000. Para maiores informações 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-211202.

W. SERAFIM VENDE
vende fazenda de 330 alq. prox. cascavel com 70 alq. mec. com estrutura para pecuaria pronta sendo piquetes barrações reservatórios de agua casas por apenas 1.200 sacas de soja por alq. Creci 19806f CI-211191.

W. SERAFIM VENDE
Vende terreno com 200m² em condomínio fechado, localizado em Cascavel-PR, acesso pelo prolongamento da avenida Barão do Rio Branco, próximo ao Ceasa, sendo uma das regiões que mais cresce, o condomínio conta com portaria, salão de festas, estacionamento para visitantes, cerca elétrica, liberado para construção, com várias casas já em andamento, ótima opção para investimento ou para construção de seu lar, com uma linda vista da cidade, por apenas 180 mil. CI-211207.

Área Rural

VENDE-SE CHÁCARA
Em São João do Oeste, 25km do Trevo Cataratas. 1,4 alqueires, com casa, piscina, açude, poço artesiano com roda d'água. Valor a combinar. Fone: (45) 99946-1909. CI-211302.

W. SERAFIM VENDE
Vende área com 12 alq. em Santa Tereza do Oeste com 9 alq. mec. por apenas 2.100sc o alq. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-211195.

W. SERAFIM VENDE
Vende sítio de 15 alq. na Estrada rio da Paz com aprox. 12 alq. mec. por R\$ 4.800.000 o alq. Para maiores informações 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-211198.

W. SERAFIM VENDE
Vende chácara em Cascavel a aprox. 3 km da BR 277, ótima localização com casa de alvenaria, casa de madeira, reserva de mata nativa, apenas 2.500 sc. de soja por alq. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-211190.

W. SERAFIM VENDE
Vende chácara de 2 alq. sendo área de pastagem excelente para sua futura CASA DE CAMPO por apenas 700 mil, aceita troca até 60% do valor. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-211192.

W. SERAFIM VENDE
vende chácara de 20.000m² prox. Carlos Gomes, sentido Rio da Paz, sem benfeitorias, com rio no fundo, sendo uma área plana mecanizada e com uma reserva de mata nativa por apenas R\$ 950mil. F: (45) 99922-7904. Willian Serafim CRECI 19806f CI-211189.

W. SERAFIM VENDE
Vende sítio de 10 alq. proximo PR 180, com aprox. 7 alq. mec. por apenas R\$ 360.000 o alq. Para maiores informações 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-211199.

W. SERAFIM VENDE
Vende fazenda de 50 alq. com aprox. 10 alq. mec. em Santa Tereza, bem localizada, por apenas 45.000 sc de soja, podendo ser negociado, entrada mais 3 anos. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-211203.

W. SERAFIM VENDE
Vende chácara com área de 5.000m² com matrícula individual, sendo aprox. 3 km do asfalto, ótima para moradia ou lazer, estrada boa, topografia com leve declive, por apenas 750 mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-211201.

W. SERAFIM VENDE
Vende chácara de 6,5 alq. com aprox. 4,5 alq. mec. em Cascavel, próximo do asfalto, excelente localização, bom de água. Por apenas 3.500 sacas de soja por alq. sendo um total de 22.750 sacas, forma de pagamento entrada de 50% mais 1 ano. F: (45) 999227904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-211204.

Empregos

TRANSVALE CONTRATA
Contrata-se Pessoas PCD'S. A Transvale - Transportes Rodoviários Vale do Piquiri informa a abertura de vagas de trabalho para pessoas com necessidades especiais, tanto para atividades administrativas quanto para motoristas. Mais informações F: (45)3229-8787 ou email: recrutamento@transvale.com.br. CI-210145.

Importados

BMW 32 0I 2012
Preta, gasolina, 70 mil km, interior em couro caramelo, 4 pneus Goodyear novos, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 72.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-211220.

JEEP COMPASS LIMITED
2.0, 16V 4x2, 2018, preto, flex, automático, luxuoso, completo, higienizado, espelhado, impecável. R\$ 130.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-211219.

MERCEDES C200
Avantgarde 1.8 16V, 184 cv, 2011, prata, 4 pneus Goodyear novos, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 73.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-211221.

VERSA 1.6 SV FLEX
2016, prata, 47 mil Km, 4 pneus novos, completo, higienizado e espelhado. Impecável. R\$ 48.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-211226.



CAPTIVA SPORT
16V, 185cv, 2010, prata, bancos em couro, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 40.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-211225.

CAPTIVA SPORT 2.4
16V, 185cv, 2014, azul, bancos em couro, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 59.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-211223.

OMEGA CD 3.6
V6, 24V, 255cv, 2005, prata, luxuoso, completo, higienizado e espelhado. Impecável. R\$ 30.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-211222.

OMEGA CD 3.6 BLINDAD
Blindado, 2005, prata, luxuoso, completo, higienizado, espelhado, impecável. R\$ 30.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-211224.

OMEGA FITTIPALDI 3.6
V6, 24V, 258cv, blindado, 2008, preto, gasolina, luxuoso, completo, higienizado e espelhado. Impecável. R\$ 40.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-211227.



RANGER XLS 2.2 4X4
2018, prata, diesel, cabine dupla, automática, capota marítima, protetor de caçamba, engate removível, som, pneus novos, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 185.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-211218.

Apartamentos

W. SERAFIM VENDE
Vende apart. No Universitário, 6º andar com elevador, 2 quartos mais dependências churrasqueira na sacada com total de 61m² área total sendo 50m² área privativa por apenas 235 mil maiores informações 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-211194.

W.SERAFIM VENDE
Prédio por R\$ 1.100.000, sendo um conjunto de kit nets na região do universitário. Contendo mais de 370m² dividido em 10 unidades, já alugadas com renda atual de aprox. 8 mil, para maiores informações (45)99922-7904. Willian Serafim, creci 19806f CI-211210.

Casas

W. SERAFIM VENDE
Vende sobrado no Maria Luiza proximo a av. Carlos Gomes terreno contendo 420m² sendo 15m de frente com área construída de 400m² por apenas R\$ 1.400.000,00 maiores informações 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-211193.

W. SERAFIM VENDE
Vende sobrado no Country, com 124m² de construção sendo em condomínio, 1 suíte, 2 quartos mais dependências. Próximo a Rua Manaus, fácil acesso ao centro e saídas para rodovias. Por apenas 590 mil. Willian Serafim CRECI 19806f. CI-211208.

W. SERAFIM VENDE
Vende casa no Santa Cruz, localizado próximo a Tito Muffato, terreno medindo 6,5 x 45 com área construída de aprox. 170m² sendo, suíte, 2 quartos mais dependências com moveis planejados, pé direito alto, sobra de terreno, garagem coberta. Por apenas 890 mil (estuda propostas). F: (45)99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-211197.

W. SERAFIM VENDE
Vende sobrado no Tropical com aprox. 150m² de área construída, sendo 98m² averbado, suíte, 2 quartos, vaga para 2 carros, alguns móveis planejados, ambientes climatizados, ótima localização, rua sem saída, por apenas 620 mil. Agende sua visita, F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-211205.

W. SERAFIM VENDE
Sobrado em condomínio fechado ampla área em comum quadras de esporte, campo, quiosques, salões... sendo um sobrado com aprox. 230m² contendo 3 suítes, amplas, sala de estar, sala de jantar, cozinha planejada, lavabo, lavanderia, área gourmet, churrasqueira, sobra de terreno com aprox. 80m² com drenante de fácil remoção mais 1 amplo pergolado por apenas 980 mil. (45) 99922 -790 4 Willian Serafim creci 19806f CI-211209.

Ponto Comercial

W. SERAFIM VENDE
Vende imóvel (industrial, comercial) frente BR 277 com aprox. 15m de testada para a mesma, área total de aprox. 1.050m² contendo um barracão de aprox. 270m², ótima localização por apenas R\$ 1.200.000,00. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-211206.

Terrenos

IMOBILIÁRIA PARANHOS
Vende lote com 360m² no Brasmadeira, Rua Rio Bonito. R\$ 190.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-211217.

O Paraná
TODOS JUNTOS
CONTRA A DENGUE



PREVENIR É A MELHOR FORMA DE REMEDIAR!




- Evite o acúmulo de água em pneus, latas e garrafas.
- Preencha os pratinhos ou os vasos de planta com areia.
- Mantenha sempre fechada a tampa do reservatório de água.
- Mobilize seus vizinhos e sua comunidade para ajudar a combater o mosquito transmissor da dengue.
- Mantenha a tampa do lixo sempre fechada também.

ESSA LUTA É DE TODOS NÓS. AJUDE A COMBATER.

O Paraná

Pensando em vender seu imóvel?



ANUNCIE NOS CLASSIFICADOS DO JORNAL O PARANÁ E AUMENTE SUAS CHANCES DE FAZER UM BOM NEGÓCIO.



Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística do Oeste do Paraná

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

O Sintropar - Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística do Oeste do Paraná, com endereço na Rua Estados Unidos, 522 - Pacaembu, município de Cascavel no Estado do Paraná, convoca todos os membros da categoria das empresas de transportes de cargas e logística, dos Municípios de Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Capitão Leônidas Marques, Cascavel (sede), Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Guairá, Guaraniáçu, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Palotina, Pato Bragado, Quedas do Iguaçu, Santa Helena, Terra Roxa, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Vera Cruz do Oeste, todos do Estado do Paraná, para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no endereço acima citado, no dia 27 de junho de 2024, às 17:00 hs com a seguinte ordem do dia;

- 1 - Prestação de contas exercício 2023
- 2 - Assuntos Gerais.

Cascavel, 15 de junho de 2024.

Antonio Carlos Mufato Ruyz
Presidente

CI1229456-E24



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08
Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR
Fone: 45 3220-4850
Site: www.cisop.com.br

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO**

O PRESIDENTE DO CISOP, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO o julgamento proferido pelo Agente de Contratação do CISOP, Ricardo Matos de Souza, nomeado pela Portaria nº 5 de 20/02/2024, sobre o Processo de Licitação do tipo Pregão nº 13/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E LAUDO TÉCNICO DE BALANÇAS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada.

ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

A HOMOLOGAÇÃO do presente processo é feito nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

A(s) empresa(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta RESOLUÇÃO.

Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021

Cascavel, PR 14 de junho de 2024

Vladimir Antônio Barella
Presidente

CI1229458-E24



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08
Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR
Fone: 45 3220-4850
Site: www.cisop.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 005/2024**PROCESSO SELETIVO CETEA – EDITAL N.º 001/2022**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP, com sede na Cidade de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições Estatutárias e legais, **CONVOCA**, em única chamada, o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo para Emprego Público – CETEA, para ocupar o cargo em que obteve aprovação, de acordo com a ordem de classificação, para que se apresente na Sede do CISOP, no endereço Avenida Brasil, n. 11.368, FAG, em Cascavel/PR, munido dos documentos especificados neste Edital, a fim de iniciar o processo de contratação, sob o regime da CLT – Consolidação das Leis Trabalhista.

CANDIDATO/CARGO:

PSICÓLOGO(A)

2º - (FINAL DE FILA) - THAÍS PELENTIER

O candidato acima relacionado deverá comparecer durante o horário de expediente 08:30 às 11:00 horas, e das 13:30 às 16:30 horas, a partir de 17 de junho de 2024 a 19 de junho de 2024.

Fica notificado o candidato aprovado e aqui relacionado que, em caso de não se apresentar no prazo e horário acima estipulado, será considerado formalmente **DESISTENTE**.

Cascavel/Pr, em 14 de junho de 2024.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Presidente do CISOP

CI1229462-E24

**MUNICÍPIO DE MARIPÁ**

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85.955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES**PORTARIA Nº 268/2024**

Conceder férias regulamentares, referente aos períodos aquisitivos 2022/2023, aos servidores abaixo relacionados: PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS, em 14 de junho de 2024. RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, Prefeito. JONIS SPAGNOL, Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 269/2024

NOMEAR, a cidadã DJEIMI JULIANA WILKE, portadora do CPF nº 909.XXX.XXX-97, para exercer o cargo comissionado de Chefe da Divisão de Agendamento e Especialidades, símbolo CC-04, a partir de 17 de junho de 2024. PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS, em 14 de junho de 2024. RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, Prefeito. JONIS SPAGNOL, Secretário de Administração.

DECRETO Nº 119, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2024, na importância de R\$ 3.300,00 (três mil e oitocentos reais) e dá outras providências. PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS, em 14 de junho de 2024. RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, Prefeito. JONIS SPAGNOL, Secretário de Administração.

EXTRATO DE ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 053/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024. OBJETO: Contratação da empresa Linker Mateus Machado da Silva (MONTE CARLO), para matine da melhor idade, durante a programação da 24ª Festa das Orquídeas e do Peixe do Município de Maripá, a ser realizado no dia 29 de agosto de 2024. FORNECEDOR: Linker Mateus Machado da Silva (MONTE CARLO). CNPJ: 19.658.652/0001-46. Valor do Objeto: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentação legal no artigo 74, INC II, §2, da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ano	Orgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo
2024	2	11	0023.0695.0009	2043	3.3.3.90.39.22.00	0

EXTRATO DE ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 054/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024. OBJETO: Contratação da Empresa APK Banda Show Ltda, para acompanhamento e animação da primeira etapa do 19º FERMOP - Festival Regional dos Municípios do Oeste do Paraná - a ser realizado no município de Maripá no dia 28 de junho de 2024 no Centro de Eventos Amarelão. FORNECEDOR: APK BANDA SHOW LTDA. CNPJ: 29.040.248/0001-88. Valor do Objeto: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentação legal no artigo 74, INC II, §2, da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ano	Orgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo
2024	2	18	0013.0392.0004	2057	3.3.3.90.39.22.00	0

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2022 - GABINETE DO PREFEITO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito deste Município de Maripá, Estado do Paraná, foi provocado a analisar o pedido de reconsideração realizado pela empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.127/0002-29, no âmbito do Pregão Eletrônico 114/2022, passando a decidir: (...) Ante o exposto, NÃO CONHEÇO o pedido de reconsideração realizado pela empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS por ausência de previsão legal, intimações e diligências necessárias. Maripá, 7 de junho de 2024. RODRIGO ANDRE SCHANOSKI Prefeito.

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023 - GABINETE DO PREFEITO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito deste Município de Maripá, Estado do Paraná, foi provocado a analisar os fatos envolvendo a empresa SOLUCAO TROCA DE OLEO E MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.246.903/0001-00, em relação ao Pregão Eletrônico 34/2023, passando a decidir: (...) Ante o exposto, decidiu aplicar as seguintes penalidades à empresa SOLUCAO TROCA DE OLEO E MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.246.903/0001-00, em decorrência do descumprimento das obrigações constantes do Edital Pregão Eletrônico 34/2023, em especial a elencada na alínea "d" do item 25.2 do Edital: (a) MULTA de R\$ 218,25 (duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos), equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços 135/2023, nos termos do item 22.3 do Edital; (b) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELA DOTAÇÃO DE 1 (UM) ANO, nos termos do art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93; e (c) CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 135/2023, nos termos do art. 22, inciso I, do Decreto Municipal 9/2018, e demais atos dela decorrentes. Intimações e diligências necessárias. Maripá, 10 de abril de 2024. RODRIGO ANDRE SCHANOSKI Prefeito.

Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico do Município de Maripá - Endereço: www.maripa.pr.gov.br. 1

**MUNICÍPIO DE MARIPÁ**

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85.955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024. OBJETO: Contratação de serviços de coleta, transporte, armazenamento e destinação final de resíduos sólidos/liquidos de saúde (lixo hospitalar), produzidos nas unidades de Saúde do Município de Maripá/PR. Considerando o julgamento da Proposta que acabou e habilitou no certame em epígrafe, sendo: OURO VERDE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA, item 01 no valor Global de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Considerando, que segundo o Parecer do Controlador Interno o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente. Adjudico e Homologo o resultado da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2024 para que produza seus efeitos legais. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Fica intimada a Empresa Vencedora a assinar o Contrato no prazo previsto no edital. Maripá PR, 14 de junho de 2024. Rodrigo André Schanoski, PREFEITO.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATOS

Contrato nº 036/2021. Aditivo nº 6/2024. Tipo Aditivo: Prorrogação. Contratante: MUNICÍPIO DE MARIPÁ. Contratada: MARGARETE ROSA DOS SANTOS BECKER. Processo nº 084/2021. Dispensa nº 020/2021. Objeto: Locação de Sala Comercial para acomodar as instalações da Agência do Trabalhador na sede do Município de Maripá/PR. Vigência: Início: 16/06/2024 Término: 16/06/2025. Assinatura: 13/06/2024.

Contrato nº 068/2023. Aditivo nº 2/2024. Tipo Aditivo: Prorrogação. Contratante: MUNICÍPIO DE MARIPÁ. Contratada: OPCAOTELECOM TELECOMUNICACOES S/A. Processo nº 071/2023. Dispensa nº 041/2023. Objeto: Prestar serviços de Telefonia Fixa aos prédios próprios do Município de Maripá/PR. Vigência: Início: 20/06/2024 Término: 20/06/2025. Assinatura: 14/06/2024.

AVISO - LICITAÇÃO FRACASSADA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2024. OBJETO: Contratação de empresa para Pavimentação de Estradas Rurais com Tratamento Superficial Triplo - TST no Município de Maripá-PR, conforme Instrumento de Repasse nº 4115358/2023 - Caixa Econômica Federal/ Programa Itaipu é mais que energia. Considerando o julgamento quanto a habilitação da Agente de Contratação que inabilitou todas as empresas participante no certame em epígrafe; Considerando que as licitantes participantes não se manifestaram com interposição de recurso, em Sessão Pública, tomo público o resultado de LICITAÇÃO FRACASSADA, do procedimento licitatório instaurado através da Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2024. Maripá, PR, 14 de junho de 2024. Rodrigo André Schanoski, PREFEITO - MARIPÁ/PR.

Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico do Município de Maripá - Endereço: www.maripa.pr.gov.br. 2

CI1229465-E24

**Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste**

AV. PARANÁ, Nº 61 - CNPJ: 80.852.095/0001-63 FONE/FAIX (45) 3124-1000 - CEP 85252-000
e-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico - SRP Nº 019/2024.**

Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, COMUNICA no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 172/2023, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 203/2023 e Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, TORNA PÚBLICO, a abertura do Pregão Eletrônico nº 019/2024, na forma eletrônica, do tipo Menor preço por item, exclusivo para ME, EPPs, MEIs, visando o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de móveis e eletrodomésticos para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, constantes do edital de licitação.

Data de abertura: dia 27 de junho de 2024.

HORÁRIO: 09:00 horas.

LOCAL: www.bll.org.br 'Acesso Identificado no link - licitações'
RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados, junto ao departamento de licitações ou solicitados em licitacao2@santatereza.pr.gov.br ou em: <http://santatereza.pr.gov.br/servicos/licitacoes/>

CI1229460-E24

**GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito**

Inexigibilidade 15/2024
Processo 55/2024

EXTRATO DO CONTRATO 87/2024

CONTRATANTE:
Prefeitura Municipal de Campo Bonito, 80.869.621/0001-45

CONTRATADA:
APK BANDA SHOW LTDA, 29.040.248/0001-68

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DIA 16/08/2024 NA 19ª EDIÇÃO DO FERMOP 2024, DE ACORDO COM PROCESSO REALIZADO PELA AMOP
VALOR: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Aplicação	Cat. Econômica	Despesa	F. de Recurso	Função	Sub-Função	unid	órgão
0	339039230000	3213		13	392	0602	06

Campo Bonito, 14 de junho de 2024

VIGÊNCIA: 120 DIAS
Foro: Comarca de Guaraniáçu
ASSINATURAS: Mário Weber e GILMAR SIDNEI DECASTRO

Mário Weber

Prefeito Municipal

CI1229461-E24

**CISOP**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000
CASCAVEL - PARANÁ
TELEFONE: (45) 3220-4850
CNPJ: 00.944.673/0001-08

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 181/2019 - 02/2019
CONTRATANTE: CISOP
CONTRATADO: DD CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA LTDA
CNPJ: 22.005.867/0001-72
QUINTO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE 11/06/2024 A 11/09/2024
ASSINATURAS: VLADimir ANTONIO BARELLA
DANIEL TRAUMANN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 184/2023 - 01/2023
CONTRATANTE: CISOP
CONTRATADO: DAYSE A CHIUMENTO - CLÍNICA MEDICA EIRELI
CNPJ: 33.202.242/0001-17
PRIMEIRO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE 18/07/2024 A 18/09/2024
ASSINATURAS: VLADimir ANTONIO BARELLA
DAYSE ALBA CHIUMENTO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 183/2023 - 01/2023
CONTRATANTE: CISOP
CONTRATADO: DAYSE A CHIUMENTO - CLÍNICA MEDICA EIRELI
CNPJ: 33.202.242/0001-17
TERCEIRO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE 18/07/2024 A 18/09/2024
ASSINATURAS: VLADimir ANTONIO BARELLA
DAYSE ALBA CHIUMENTO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 105/2021 - 02/2019
CONTRATANTE: CISOP
CONTRATADO: SCANDELA E FUNES LTDA
CNPJ: 18.002.940/0001-85
TERCEIRO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE 19/07/2024 A 19/09/2024
ASSINATURAS: VLADimir ANTONIO BARELLA
SIMONE ANTONIA SCANDELA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 207/2019 - 02/2019
CONTRATANTE: CISOP
CONTRATADO: CLINIFISIO FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA
CNPJ: 01.443.735/0001-52
OITAVO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE 15/07/2024 A 15/09/2024
ASSINATURAS: VLADimir ANTONIO BARELLA
CARLOS CESAR PALMIRO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 178/2023 - 02/2019
CONTRATANTE: CISOP
CONTRATADO: EMILIO ROQUE ANDRETTI LABORATÓRIO
CNPJ: 31.537.543/0001-76
PRIMEIRO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE 04/07/2024 A 04/09/2024
ASSINATURAS: VLADimir ANTONIO BARELLA
EMILIO ROQUE ANDRETTI

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 198/2019 - 02/2019
CONTRATANTE: CISOP
CONTRATADO: INSTITUTO DE CIRURGIA VASCULAR E ANGIOLOGIA CASCAVEL LTDA
CNPJ: 78.419.413/0001-00
QUINTO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE 24/06/2024 A 24/09/2024
ASSINATURAS: VLADimir ANTONIO BARELLA
CALUDIO JUNDI KIMURA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 143/2019 - 02/2019
CONTRATANTE: CISOP
CONTRATADO: DIANÓSTICO DA AMÉRICA S.A.
CNPJ: 61.486.650/0681-44
QUINTO TERMO ADITIVO: INCLUSÃO DE PROCEDIMENTO
ASSINATURAS: VLADimir ANTONIO BARELLA
DIOCLEIA JUNLUTH

CI1229459-E24

**GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito**

PROCESSO Nº 17/2024
LICITAÇÃO MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 234 de 07/11/23, sobre o Processo de Licitação nº 158/2023, que tem por objeto CREDENCIAR/CONTRATAR EMPRESAS ESPECIALIZADAS DO RAMO DE LANCHONETES E PANIFICADORAS PARA FORNECER LANCHES, SALGADOS E BOLOS NOS EVENTOS E REUNIÕES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - PR.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.

Nome do Credor	CNPJ	LOTE	SITUAÇÃO
ANDRESSA MARTINS HAVEROTH-ME	04.544.750/0001-85	01.02.03.04.05.06.07.08.09.10.11.14.15.18.19.20.21.23.24.25.26.27.28.29.30.31.32.33.36,	CREDENCIADO (A)

Campo Bonito, 14 de junho de 2024

Mário Weber

Prefeito Municipal

CI1229467-E24

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 065/2024.
MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

OBJETO

Aquisição de Utensílios de Copa e Cozinha, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania, do município de Capitão Leônidas Marques e unidades/setores a ela vinculados (Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), da Proteção Social Especial (PSE), Conselho Tutelar), conforme descritos no Termo de Referência/Anexo I, nos termos do Edital Técnico Preliminar.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 93.298,09 (noventa e três mil, duzentos e noventa e oito reais e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 08.07.2024.
Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30 do dia 08.07.2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item**MODO DE DISPUTA: Aberto**

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014, ART. 48, I, E NOS TERMOS DA LEI N. 123/06, ART. 3º, INCISOS I E II.
AS EMPRESAS QUE NÃO FOREM COMPROVAREM SER ENQUADRADAS ME, EPP OU MEI QUE PARTICIPAREM DA DISPUTA ESTARÃO SUJEITAS ÀS PENALIDADES LEGAIS.
SERÁ ESTABELECIDO PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS SEDEJADAS LOCAL OU REGIÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 28/2023 - PROGRAMA MUNICIPAL PROSPECAP.

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br - Código UASG: 987489 - Capitão Leônidas Marques - PR e www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br/editais, ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacao@hottmail.com.

ATENÇÃO

- PREVA

MUNICÍPIO DE CASCAVEL PORTARIA Nº 489/2024 - GAB O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, artigo 12 e inciso I do artigo 15 da Lei Municipal nº 2.215/1991, de 27/06/1991.

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 251/2023 Pração Eletrônica nº 173/2023 Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL Contratada: FAC EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

MUNICÍPIO DE CASCAVEL LEONALDO PARANHOS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CASCAVEL PORTARIA Nº 490/2024 - GAB O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, artigo 12 e inciso I do artigo 15 da Lei Municipal nº 2.215/1991, de 27/06/1991.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL PORTARIA Nº 492/2024 - GAB O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, artigo 12 e inciso I do artigo 15 da Lei Municipal nº 2.215/1991, de 27/06/1991.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL PORTARIA Nº 493/2024 - GAB O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, artigo 12 e inciso I do artigo 15 da Lei Municipal nº 2.215/1991, de 27/06/1991.

CONVITE O Secretário de Saúde do Município de Cascavel convida Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública de Prestação de Contas da Secretaria de Saúde, referente ao 1º Quadrimestre de 2024, que será transmitida ao vivo no canal da Câmara de Vereadores no YouTube, acessado por meio do link http://camaracascavel.pr.gov.br.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Contrato Oficial Certificado Digitalmente Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 15 de junho de 2024 - Página 12 de 61

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Contrato Oficial Certificado Digitalmente Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 15 de junho de 2024 - Página 13 de 61

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Contrato Oficial Certificado Digitalmente Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 15 de junho de 2024 - Página 14 de 61

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Contrato Oficial Certificado Digitalmente Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 15 de junho de 2024 - Página 15 de 61

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Contrato Oficial Certificado Digitalmente Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 15 de junho de 2024 - Página 16 de 61

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Contrato Oficial Certificado Digitalmente Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 15 de junho de 2024 - Página 17 de 61

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Ordem Oficial Certificada Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

15 de junho de 2024 - Página 18 de 61

Fomento Paraná
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

IV. monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;

V. adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do(s) objeto(s) financiado(s), se for o caso, e, na hipótese de sua ocorrência ou de atuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos ao PARANACIDADE e à FOMENTO PARANÁ;

VI. apresentar ao PARANACIDADE o licenciamento ambiental cabível ao(s) objeto(s) financiado(s) ou a comprovação de sua dispensa, se for o caso, e cumprir as respectivas condicionantes, nos termos das normas referentes à Política Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

VII. realizar suas atividades com foco na proteção ao meio ambiente, incluindo a prevenção da poluição, a mitigação de impactos ambientais e a otimização do uso de recursos naturais, incluindo água e energia;

VIII. atuar objetivando o atendimento ao desenvolvimento sustentável, a redução das emissões de gases do efeito estufa, a redução de impactos que possam ser associados às mudanças climáticas e, ainda, monitorar os seus fornecedores para o atendimento dessas premissas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES DO MUNICÍPIO
O Município declara estar ciente de que:
I. deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) para a liberação dos recursos previstos neste Contrato;
II. o não cumprimento de obrigações financeiras deste Contrato autoriza a FOMENTO PARANÁ a inscrever no CADIN-PR;

III. é o único responsável pela legalidade dos procedimentos administrativos que serão necessários para o integral cumprimento do(s) objeto(s) financiado(s), em especial pelos processos licitatórios, pelas contratações administrativas e suas alterações ou rescisões, e pela fiscalização da execução contratual, estando a FOMENTO PARANÁ isenta de toda e qualquer responsabilidade em relação a esses procedimentos;

IV. devem ser cumpridas todas as normas que regulamentam o SFM, atentando para as competências, no âmbito do sistema, da instituição financeira FOMENTO PARANÁ e do agente técnico operacional PARANACIDADE;

V. poderão ser divulgadas informações, tais como, prazo de conclusão, valor total do projeto, valor financiado pela FOMENTO PARANÁ, localização e registros fotográficos, dentre outras informações relacionadas ao(s) objeto(s) financiado(s), garantindo a transparência, conforme exigências normativas;

VI. serão fornecidas e consultadas informações tratadas pelo Banco Central do Brasil, em especial as relativas ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), conforme Resoluções vigentes;

VII. a FOMENTO PARANÁ trata dados pessoais para finalidades relacionadas ao desempenho das atividades financeiras, de concessão de crédito para o investimento dos recursos do SFM, conforme preceitos legais, e que a instituição possui Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a qual se encontra publicada no seu site oficial, cujo conteúdo o MUNICÍPIO neste ato declara conhecer.

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR – CEP 80420-063

Gerência do Setor Público (41) 3235-7702 Ouvidoria 0800-644-8887

E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Ordem Oficial Certificada Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

15 de junho de 2024 - Página 19 de 61

Fomento Paraná
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Nos termos da legislação aplicável, a FOMENTO PARANÁ poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato, sub-rogando-se ao cessionário, em todos os direitos, interesses, prerrogativas asseguradas pela cessão e transferência, ficando desde já autorizado pelo MUNICÍPIO. Os recursos decorrentes de eventuais transações, obrigatoriamente, retornarão ao SFM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
A eventual tolerância da FOMENTO PARANÁ quanto aos direitos instituídos por este Contrato, inclusive sobre a cobrança ou, eventual, não cobrança de multas, taxas ou outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o MUNICÍPIO ficará sujeito, ainda, à multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Este Contrato somente poderá ser alterado mediante termo aditivo, após a devida análise e manifestação técnica do PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Fica eleito como competente para dirimir eventuais questões surgidas deste Contrato, o Foro Central da Comarca de Curitiba, com renúncia do qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado o direito da FOMENTO PARANÁ de demandar no Foro do domicílio do MUNICÍPIO.

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR – CEP 80420-063

Gerência do Setor Público (41) 3235-7702 Ouvidoria 0800-644-8887

E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Ordem Oficial Certificada Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

15 de junho de 2024 - Página 20 de 61

Fomento Paraná
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, as partes firmam, com as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Local de pagamento
Curitiba, 10 de junho de 2024.

AGENTE FINANCEIRO: Agência de Fomento do Paraná S/A - FOMENTO PARANÁ
HERALDO ALVES DAS NEVES
CPF: 11.619.026/0001-36
Nº 14.099.007/20

MOUNIR
CPF: 11.619.026/0001-36
Nº 14.099.007/20

BENEFICIÁRIO: Município de CASCAVEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
CPF: 11.619.026/0001-36
Nº 14.099.007/20

TESTEMUNHAS:
HELEM CRISTINA DE ORNELAS
CPF: 11.619.026/0001-36
Nº 14.099.007/20

Assinado de forma digital por MOUNIR em 2024.06.10 14:09:16 -03'00'

Assinado de forma digital por HELEM CRISTINA DE ORNELAS em 2024.06.10 14:09:16 -03'00'

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Ordem Oficial Certificada Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

15 de junho de 2024 - Página 21 de 61

Fomento Paraná
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO - Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM
CONTRATO FOMENTO PARANÁ - SFM Nº 4557/2024

PREÂMBULO
I - PARTES:
AGENTE FINANCEIRO: Agência de Fomento do Paraná S.A., instituição financeira sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelos seus Diretores signatários, doravante denominada FOMENTO PARANÁ.
BENEFICIÁRIO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, Sr.(a) LEONALDO PARANHOS DA SILVA, doravante denominado MUNICÍPIO.

II - AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL DO SFM - Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominado PARANACIDADE.

III - FINALIDADE DO FINANCIAMENTO: RECONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BALDO.
Lei Municipal nº 7594/2023 de 19/12/2023, publicada em 20/12/2023.

V - APROVAÇÃO STN / INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Ofício nº 852/2024 de 27/05/2024.

VI - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

VI.1 - VALOR DO FINANCIAMENTO	R\$ 11.194.759,33 (onze milhões e cento e noventa e quatro mil e setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos).
VI.2 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	10 de junho de 2024
VI.3 - DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO	03/06/2034
VI.4 - CARÊNCIA	Prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato 10 de junho de 2024.
VI.5 - PRAZO MÁXIMO PARA A PRIMEIRA LIBERAÇÃO	6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato 10 de junho de 2024.
VI.6 - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	Sistema de Amortização Constante (SAC).
VI.7 - INDEXADOR	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).
VI.8 - JUROS	0% a.a.
VI.9 - JUROS REMUNERATÓRIOS	Os juros são devidos à taxa efetiva de 0% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados sobre o saldo devedor atualizado pela variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, calculados sobre o saldo devedor, de acordo com o exposto na cláusula dos ENCARGOS FINANCEIROS.
VI.10 - ENCARGOS DE INADIMPLETAMENTO	
VI.10.1 - JUROS REMUNERATÓRIOS	Mesmos juros remuneratórios previstos para o período de adimplemento.
VI.10.2 - JUROS MORATÓRIOS	1% (um por cento) ao mês, observada a cláusula DO INADIMPLETAMENTO.
VI.10.3 - MULTA	2% (dois por cento), observada a cláusula DO INADIMPLETAMENTO.

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR – CEP 80420-063

Gerência do Setor Público (41) 3235-7702 Ouvidoria 0800-644-8887

E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br

CONTINUA 8

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Ordem Oficial Certificada Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

15 de junho de 2024 - Página 21 de 61

Fomento Paraná
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
O MUNICÍPIO se obriga a efetuar o pagamento do financiamento objeto deste Contrato, incluindo o principal e os encargos financeiros convencionados, observando-se o prazo estabelecido e em conformidade com as datas dos respectivos vencimentos das prestações, nos termos deste Contrato e do sistema de amortização estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo total do Contrato é de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) do mês no qual foi assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O período de carência é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste Contrato. Durante o período de carência e após a primeira liberação, o MUNICÍPIO pagará à FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros remuneratórios pactuados neste Contrato, calculados sobre o saldo devedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após o período de carência, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago na forma do Sistema de Amortização Constante (SAC), vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência, e as demais prestações no dia 15 (quinze) de cada mês. Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para realização dos cálculos relativos aos juros, amortizações e demais encargos contratuais.

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR – CEP 80420-063

Gerência do Setor Público (41) 3235-7702 Ouvidoria 0800-644-8887

E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Ordem Oficial Certificada Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

15 de junho de 2024 - Página 22 de 61

Fomento Paraná
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

VII - GARANTIA

Cota parte do MUNICÍPIO do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR – CEP 80420-063

Gerência do Setor Público (41) 3235-7702 Ouvidoria 0800-644-8887

E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Ordem Oficial Certificada Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

15 de junho de 2024 - Página 23 de 61

Fomento Paraná
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
Regem o presente Contrato de Financiamento a legislação específica aplicável e as normas a que se subordinam as operações financeiras formalizadas pela FOMENTO PARANÁ.
PARÁGRAFO ÚNICO. Aplicam-se, igualmente, para todos os efeitos, considerando-se parte integrante deste Contrato, o contido nas normas que regulamentam o SFM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO OBJETO DO CONTRATO
A FOMENTO PARANÁ, na qualidade de Agente Financeiro do SFM, concede ao Município CASCAVEL, devidamente autorizado a contratar pela Lei Municipal nº 7594/2023 de 19/12/2023, publicada em 20/12/2023, o financiamento no valor de R\$ 11.194.759,33 (onze milhões e cento e noventa e quatro mil e setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), no âmbito do SFM, para execução de ações integrantes da Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná – PDU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Contrato tem por objetivo o financiamento de RECONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BALDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O MUNICÍPIO aplicará os recursos provenientes deste Contrato, única e exclusivamente, para a finalidade prevista, em projeto técnico devidamente aprovado pelo PARANACIDADE, de acordo com as normas que regulamentam o SFM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS
As liberações dos recursos previstos neste Contrato serão realizadas conforme a comprovação da execução físico-financeira do(s) objeto(s) financiado(s), condicionada a validação pelo PARANACIDADE da medição encaminhada e aprovada pelo MUNICÍPIO, acompanhada da documentação exigida e seguindo o trâmite previsto nas normas que regulamentam o SFM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As liberações dos recursos ficam condicionadas, ainda, à regularidade perante o Cadastro Informativo Estadual (CADIN-PR); à regularidade fiscal (CND ou CPEN); e, à inexistência de fato de natureza jurídica, econômica ou financeira que, a critério da FOMENTO PARANÁ, possa comprometer a execução do(s) objeto(s) financiado(s) de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização. A primeira liberação de recursos, além das condições já expostas, depende da apresentação pelo MUNICÍPIO do extrato de publicação deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos serão creditados pela FOMENTO PARANÁ em conta corrente de titularidade do MUNICÍPIO, aberta única e exclusivamente para o recebimento dos recursos vinculados a este Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo limite para a primeira liberação de recursos será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. O descumprimento deste prazo implicará cobrança de encargos no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, sobre o valor deste Contrato, a serem revertidos ao SFM. Essa cobrança será suspensa no mês subsequente à primeira liberação de recursos.

PARÁGRAFO QUARTO. Diante da ausência de primeira liberação de recursos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o Contrato será rescindido. Antes do referido prazo, o contrato poderá ser extinto via rescisão, por acordo mútuo entre FOMENTO PARANÁ e MUNICÍPIO. Nos dois casos, sem prejuízo do pagamento dos encargos previstos neste Contrato até a data da efetiva extinção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS
Sobre o valor do financiamento incidirão encargos financeiros, adotando-se o Sistema de Amortização Constante (SAC).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os juros são devidos à taxa efetiva de 0% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados sobre o saldo devedor atualizado pela variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR – CEP 80420-063

Gerência do Setor Público (41) 3235-7702 Ouvidoria 0800-644-8887

E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br

CONTINUA 8

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Ordem Oficial Certificada Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

15 de junho de 2024 - Página 24 de 61

Fomento Paraná
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Liquidação e de Custódia (Taxas Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, calculadas de acordo com a sistemática a ser adotada pelo Banco Central do Brasil.

I. o saldo devedor do MUNICÍPIO, aí incluídos o principal, juros compensatórios, e outras despesas, será capitalizado pela Taxa Selic diária.

a) para efeito da capitalização acima referida, as taxas Selic, fator diário, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, serão as que refletirem à variação acumulada do que antecede o mês de vencimento das parcelas. O valor da atualização monetária será cobrado junto às parcelas nos períodos de carência e amortização. Em caso de liquidação antecipada do contrato será aplicada correção por índice de inflação pelo IGP-CI, deflacionada em 2 (dois) dias úteis em relação às datas em que ocorrer a capitalização de saldo devedor.

b) montante apurado será incorporado diariamente ao principal da dívida e exigível juntamente com as parcelas de carência, de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do contrato.

II. os juros incidirão sobre o saldo devedor capitalizado na data-base de cálculo ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, considerando, para cálculo diário de juros, o número de dias úteis decorrentes entre a data da cada evento financeiro e as respectivas datas-base, o montante apurado será exigível sempre no vencimento, observada a periodicidade mensal durante o período de carência e juntamente com a parcela de amortização do principal capitalizado, conforme estabelecido no inciso I, e no vencimento ou liquidação do contrato.

III. no caso de indisponibilidade temporária da Taxa Selic quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no contrato, será utilizada a última Taxa Selic conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo valor devido pelo devedor, quando da divulgação posterior da Taxa Selic.

a) na hipótese de indisponibilidade da Taxa Selic por mais de 60 (sessenta) dias, ou de extinção da Taxa Selic, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, a FOMENTO PARANÁ escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, a FOMENTO PARANÁ comunicará a alteração por escrito, ao MUNICÍPIO.

IV. os juros serão calculados "pro-rata-die" sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

Os juros serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR – CEP 80420-063

Gerência do Setor Público (41) 3235-7702 Ouvidoria 0800-644-8887

E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Ordem Oficial Certificada Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

15 de junho de 2024 - Página 25 de 61

Fomento Paraná
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO QUARTO. As prestações referentes a juros e amortizações serão debitadas na conta corrente informada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de, na data de vencimento de qualquer prestação, do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do MUNICÍPIO para o pagamento do montante exigível, a FOMENTO PARANÁ fica autorizada a realizar o débito na conta garantia informada pelo MUNICÍPIO. Diante da impossibilidade da cobrança nesses termos, o pagamento poderá ser realizado via boleto ou depósito em conta da FOMENTO PARANÁ, aplicando-se os encargos de inadimplemento previstos neste Contrato sobre os valores vencidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, inclusive durante o período de carência, que vier a ocorrer em sábado, domingo ou feriado nacional, será, para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A eventual admissão do pagamento parcial da dívida vencida não importará em novação, nem poderá ser invocada como causa suficiente para interromper ou ilidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLETAMENTO
Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste Contrato, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas, aos seguintes encargos:
I. multa, de 2% (dois por cento), incidentes sobre o valor da dívida vencida e não paga;
II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste Contrato;
III. juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO. A mora do MUNICÍPIO caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação financeira deste Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO
A FOMENTO PARANÁ poderá antecipadamente, de pleno direito, todas as prestações ainda vencidas deste Contrato e exigir o total da dívida dele resultante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I. aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste Contrato;
II. após a conclusão do(s) objeto(s) financiado(s), ele não ser utilizado para a destinação prevista;
III. prestação de informações falsas ou decorrentes de simulação à FOMENTO PARANÁ ou ao PARANACIDADE para obtenção do financiamento objeto deste Contrato ou para liberação dos recursos dele decorrentes;
IV. interrupção injustificada da execução do(s) objeto(s) financiado(s) sem a sua conclusão;
V. prática de qualquer irregularidade julgada grave pela FOMENTO PARANÁ na execução do(s) objeto(s) financiado(s);
VI. intervenção federal, estadual, ou qualquer outro ato ou procedimento que prejudique o cumprimento integral deste Contrato;
VII. cessação ou transferência da titularidade dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
VIII. ocorrência de qualquer procedimento que afete a garantia constituída;
IX. descumprimento de qualquer obrigação, financeira ou não financeira, prevista neste Contrato, a qual não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação encaminhada pela FOMENTO PARANÁ ao MUNICÍPIO.

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR – CEP 80420-063

Gerência do Setor Público (41) 3235-7702 Ouvidoria 0800-644-8887

E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Ordem Oficial Certificada Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

15 de junho de 2024 - Página 26 de 61

Fomento Paraná
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, de forma imediata, o principal, os encargos, e as demais obrigações previstas neste Contrato, além de pena convencional de 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista, ou não comprovação da aplicação dos recursos, além de adotar as medidas previstas neste Contrato, a FOMENTO PARANÁ comunicará o fato aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA
O MUNICÍPIO outorga, em caráter irrevogável e irretirável, à FOMENTO PARANÁ, os direitos dos créditos decorrentes das receitas de transferências do(s) repasse(s) dos recursos referente à cota-parte do ICMS do MUNICÍPIO como garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, em caso de inexistência de recursos que satisfaçam a totalidade dos valores devidos, correspondentes às obrigações principais e acessórias pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O MUNICÍPIO nomeia e constitui a FOMENTO PARANÁ, conforme a Lei Municipal nº 7594/2023 de 19/12/2023, publicada em 20/12/2023, sua mandatária para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente do(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou da(s) fonte(s) pagadora(s) das receitas vinculadas nos termos deste Contrato, no montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, podendo, para este fim, a FOMENTO PARANÁ praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A FOMENTO PARANÁ fica autorizada a solicitar diretamente ao(s) Banco(s) Depositário(s) a retenção da garantia, indicando o valor devido. Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos assumidos neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a prover recursos de outras fontes orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso haja qualquer alteração na conta garantia, o MUNICÍPIO informará à FOMENTO PARANÁ, por meio de Ofício, adotando as medidas necessárias junto ao Banco Depositário.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Além das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a:
I. arcar com toda e qualquer despesa necessária para a formalização deste Contrato, bem como para a sua publicação na imprensa oficial;
II. cumprir toda a legislação aplicável ao financiamento, em especial a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e Resoluções do Senado Federal;
III. aplicar os recursos, única e exclusivamente, para a finalidade prevista neste Contrato, concluindo o(s) objeto(s), mesmo diante de eventuais alterações no contrato administrativo celebrado para a sua concretização;
IV. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financeiros, sem autorização expressa da FOMENTO PARANÁ;
V. fazer com que todos os bens e serviços financiados com recursos do presente Contrato sejam usados exclusivamente para a sua finalidade, operando e mantendo as instalações, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, providenciando a manutenção e os reparos necessários;
VI. manter conta bancária vinculada, especialmente aberta em nome do MUNICÍPIO, para recebimento dos recursos liberados no âmbito deste Contrato, a qual deverá ser informada, por meio de Ofício, à FOMENTO PARANÁ, e mantida ativa durante toda a vigência deste Contrato;
VII. autorizar a realização dos débitos automáticos oriundos da operação de crédito contratada em conta bancária, a qual deverá ser informada, por meio de Ofício, à FOMENTO PARANÁ;

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR – CEP 80420-063

Gerência do Setor Público (41) 3235-7702 Ouvidoria 0800-644-8887

E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br

CONTINUA 8

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 15 de junho de 2024 - Página 27 de 61. Fomento Paraná PARANÁ GOVERNO DO ESTADO. VIII. informar a FOMENTO PARANÁ ou ao PARANACIDADE, de acordo com as competências específicas...

Rua Comendador Araújo, 652 - Batei Curitiba/PR - CEP 80420-063. Gerência do Setor Público (41) 3235-7702. E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 15 de junho de 2024 - Página 28 de 61. Fomento Paraná PARANÁ GOVERNO DO ESTADO. IV. monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações sociais e trabalhistas...

Rua Comendador Araújo, 652 - Batei Curitiba/PR - CEP 80420-063. Gerência do Setor Público (41) 3235-7702. E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 15 de junho de 2024 - Página 29 de 61. Fomento Paraná PARANÁ GOVERNO DO ESTADO. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos termos da legislação aplicável, a FOMENTO PARANÁ poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato...

Rua Comendador Araújo, 652 - Batei Curitiba/PR - CEP 80420-063. Gerência do Setor Público (41) 3235-7702. E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 15 de junho de 2024 - Página 30 de 61. Fomento Paraná PARANÁ GOVERNO DO ESTADO. AGENTE FINANCEIRO: Agência de Fomento do Paraná S/A - FOMENTO PARANÁ. LEONALDO ALVES DAS NEVES/1343237904. MOUNIR ALMEIDA/1343237904.

EDITAL Nº 10/2024 NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO E INTIMAÇÃO SECRETARIA DE FINANÇAS Setor de Alvará. Pelo presente edital, o Fisco Municipal de Cascavel/PR, com fundamento na legislação tributária, em especial os dispositivos dos artigos 7º, 3º, 9º, 117, 235, 268, 269, 273 e 283, parágrafo único do Código Tributário Municipal...

Rua Comendador Araújo, 652 - Batei Curitiba/PR - CEP 80420-063. Gerência do Setor Público (41) 3235-7702. E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 15 de junho de 2024 - Página 31 de 61. EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2024 - IPMC - DISPENSA Nº 005/2024. CONTRATANTE: IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL. CONTRATADA: Auto Posto Montfort LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.579.041/0001-55...

DECRETO Nº 18.383 DE 13 DE JUNHO DE 2024. SÚMULA: Revoga a aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedida à servidora JOSEFINA FRAGA DA SILVA e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Cascavel do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o processo nº 2468/2019-IPMC e 349114/21-TCE-PR...

Rua Comendador Araújo, 652 - Batei Curitiba/PR - CEP 80420-063. Gerência do Setor Público (41) 3235-7702. E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 15 de junho de 2024 - Página 32 de 61. DECRETO Nº 18.389 DE 14 DE JUNHO DE 2024. SÚMULA: Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora NILVA APARECIDA MILCZAREK DOS SANTOS e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Cascavel do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Processo de Aposentadoria sob Protocolo nº 2498/2019-IPMC e em cumprimento à decisão proferida pelo Egrégio TCE-PR no processo nº 398018/19...

Rua Comendador Araújo, 652 - Batei Curitiba/PR - CEP 80420-063. Gerência do Setor Público (41) 3235-7702. E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 15 de junho de 2024 - Página 33 de 61. DECRETO Nº 18.385 DE 13 DE JUNHO DE 2024. SÚMULA: Revoga a aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedida à servidora CLEUZA SCHALLENBERGER SCHAURICH e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Cascavel do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o processo nº 3071/2020-IPMC e 317810/21-TCE-PR...

DECRETO Nº 18.388 DE 13 DE JUNHO DE 2024. SÚMULA: Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora SILVANA PEREIRA DA COSTA RIBEIRO e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Cascavel do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, de conformidade com o Processo de Aposentadoria sob Protocolo nº 3203/2021-IPMC e em cumprimento à decisão proferida pelo Egrégio TCE-PR no processo nº 627207/21...

Rua Comendador Araújo, 652 - Batei Curitiba/PR - CEP 80420-063. Gerência do Setor Público (41) 3235-7702. E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 15 de junho de 2024 - Página 34 de 61. DECRETO Nº 18.386 DE 13 DE JUNHO DE 2024. SÚMULA: Revoga a aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedida à servidora SILVANA PEREIRA DA COSTA RIBEIRO e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Cascavel do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o processo nº 3203/2021-IPMC e 627207/21-TCE-PR...

Rua Comendador Araújo, 652 - Batei Curitiba/PR - CEP 80420-063. Gerência do Setor Público (41) 3235-7702. E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 15 de junho de 2024 - Página 35 de 61. DECRETO Nº 18.387 DE 14 DE JUNHO DE 2024. SÚMULA: Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora ADRIANE APARECIDA DA SILVA e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Cascavel do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Processo de Aposentadoria sob Protocolo nº 2797/2019-IPMC e em cumprimento à decisão proferida pelo Egrégio TCE-PR no processo nº 216831/20...

Rua Comendador Araújo, 652 - Batei Curitiba/PR - CEP 80420-063. Gerência do Setor Público (41) 3235-7702. E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo - 15 de junho de 2024 - Página 36 de 61

DECRETO Nº 18.390 DE 14 DE JUNHO DE 2024
SÚMULA: Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao servidor RAUL DOS SANTOS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, art. 58 da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o Processo Administrativo protocolado sob nº 2635/2019-IPMC e em cumprimento à decisão proferida pelo Egrégio TCE-PR no processo nº 850972/19;

DECRETA

Art. 1º Fica aposentada por idade e Tempo de Contribuição, o Sr. RAUL DOS SANTOS, Matrícula nº. 10.359-4, inscrita no CPF nº. xxx.633.148-xx, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Leis Municipais nº. 5780/2011 e 5773/2011, e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Art. 2º Ficam atribuídos ao servidor, proventos INTEGRAIS, com base no último vencimento no cargo efetivo mais adicional por tempo de serviço - ATS, mais a média das parcelas remuneratórias excedentes, o que lhe confere o valor de R\$ 3.782,83 (três mil e setecentos e oitenta e três reais e três centavos).

Art. 3º Fica revogado Decreto nº 15.080 de 29 de outubro de 2019.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor a partir do dia 01º de junho de 2024, retroagindo seus efeitos a partir de 01º de novembro de 2019, porém, somente concretizará seus jurídicos e legais efeitos após o competente registro do ato concessório no Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 14 de junho de 2024.

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

ALCINEU GRUBER
Presidente do IPMC

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo - 15 de junho de 2024 - Página 37 de 61

DECRETO Nº 18.388 DE 14 DE JUNHO DE 2024
SÚMULA: Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora MARIA PEDRELLA RODRIGUES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, art. 58 da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o Processo Administrativo protocolado sob nº 2673/2019-IPMC e em cumprimento à decisão proferida pelo Egrégio TCE-PR no processo nº 850921/19;

DECRETA

Art. 1º Fica aposentada por idade e Tempo de Contribuição a Sra. MARIA PEDRELLA RODRIGUES, Matrícula nº. 10.298-9, inscrita no CPF nº. xxx.324.009-xx, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Leis Municipais nº. 5780/2011 e 5773/2011, e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Art. 2º Ficam atribuídos ao servidor, proventos INTEGRAIS, com base no último vencimento no cargo efetivo mais adicional por tempo de serviço - ATS, mais a média das parcelas remuneratórias excedentes, o que lhe confere o valor de R\$ 2.718,48 (dois mil e setecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º Fica revogado Decreto nº 15.072 de 21 de outubro de 2019.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor a partir do dia 01º de junho de 2024, retroagindo seus efeitos a partir de 01º de novembro de 2019, porém, somente concretizará seus jurídicos e legais efeitos após o competente registro do ato concessório no Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 14 de junho de 2024.

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

ALCINEU GRUBER
Presidente do IPMC

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo - 15 de junho de 2024 - Página 38 de 61

DECRETO Nº 18.376 DE 12 DE JUNHO DE 2024
SÚMULA: Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora SONIA MARIA VILLWOCK DEMENECH e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, art. 58 da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o Processo Administrativo protocolado sob nº 2660/2019-IPMC e em cumprimento à decisão proferida pelo Egrégio TCE-PR no processo nº 851103/19;

DECRETA

Art. 1º Fica aposentada por idade e Tempo de Contribuição a Sra. SONIA MARIA VILLWOCK DEMENECH, Matrícula nº. 9.475-7, inscrita no CPF nº. xxx.168.869-xx, ocupante do cargo de Auxiliar de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c. Leis Municipais nº. 5780/2011 e 5773/2011, e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Art. 2º Ficam atribuídos à servidora, proventos INTEGRAIS, com base no último vencimento no cargo efetivo mais adicional por tempo de serviço - ATS, mais a média das parcelas remuneratórias excedentes, o que lhe confere o valor de R\$ 2.696,22 (dois mil e seiscentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º Fica revogado Decreto nº 15.070 de 21 de outubro de 2019.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01º de novembro de 2019, porém, a alteração dos proventos em folha de pagamento apenas será efetuada depois que o processo de contraditório for concluído pelo IPMC, e somente concretizará seus jurídicos e legais efeitos após o competente registro do ato concessório no Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 12 de junho de 2024.

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

ALCINEU GRUBER
Presidente do IPMC

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo - 15 de junho de 2024 - Página 39 de 61

DECRETO Nº 18.374 DE 12 DE JUNHO DE 2024
SÚMULA: Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora MARIA SALETE LUIZ e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, art. 58 da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o Processo Administrativo protocolado sob nº 2634/2019-IPMC e em cumprimento à decisão proferida pelo Egrégio TCE-PR no processo nº 781369/19;

DECRETA

Art. 1º Fica aposentada por idade e Tempo de Contribuição o Sr. MARIA SALETE LUIZ, Matrícula nº. 15.570-5, inscrita no CPF nº. xxx.829.979-xx, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c. Leis Municipais nº. 5780/2011 e 5773/2011, e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Art. 2º Ficam atribuídos ao servidor, proventos INTEGRAIS, com base no último vencimento no cargo efetivo mais adicional por tempo de serviço - ATS, mais a média das parcelas remuneratórias excedentes, o que lhe confere o valor de R\$ 5.237,02 (cinco mil e duzentos e trinta e sete reais e dois centavos).

Art. 3º Fica revogado Decreto nº 15.017 de 23 de setembro de 2019.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01º de novembro de 2019, porém, a alteração dos proventos em folha de pagamento apenas será efetuada depois que o processo de contraditório for concluído pelo IPMC, e somente concretizará seus jurídicos e legais efeitos após o competente registro do ato concessório no Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 12 de junho de 2024.

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

ALCINEU GRUBER
Presidente do IPMC

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo - 15 de junho de 2024 - Página 40 de 61

DECRETO Nº 18.375 DE 12 DE JUNHO DE 2024
SÚMULA: Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora MARLEI TESSER e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cascavel do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Processo de Aposentadoria sob Protocolo nº 2589/2019-IPMC e em cumprimento à decisão proferida pelo Egrégio TCE-PR no processo nº 622473/19;

DECRETA

Art. 1º Fica aposentada por Idade e Tempo de Contribuição a Sra. MARLEI TESSER, matrícula nº. 11.703-0, inscrita no CPF sob o nº. xxx.468.639-xx, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c. Leis Municipais nº. 5780/2011 e 5773/2011, e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Art. 2º Ficam atribuídos à servidora proventos INTEGRAIS, com base no último vencimento no cargo efetivo mais adicional por tempo de serviço - ATS, mais a média das parcelas remuneratórias excedentes, o que lhe confere o valor de R\$ 2.501,13 (dois mil e quinhentos e um reais e treze centavos).

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 14.929 de 23 de julho de 2019.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01º de agosto de 2019, porém, a alteração dos proventos em folha de pagamento apenas será efetuada depois que o processo de contraditório for concluído pelo IPMC, e somente concretizará seus jurídicos e legais efeitos após o competente registro do ato concessório no Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 12 de junho de 2024.

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

ALCINEU GRUBER
Presidente do IPMC

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo - 15 de junho de 2024 - Página 41 de 61

DECRETO Nº 18.373 DE 12 DE JUNHO DE 2024
SÚMULA: Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora ROSANE FATIMA GAUZE FADANELLI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cascavel do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Processo de Aposentadoria sob Protocolo nº 2619/2019-IPMC e em cumprimento à decisão proferida pelo Egrégio TCE-PR no processo nº 780859/19;

DECRETA

Art. 1º Fica aposentada por Idade e Tempo de Contribuição a Sra. ROSANE FATIMA GAUZE FADANELLI, matrícula nº. 16.055-5, inscrita no CPF sob o nº. xxx.449.739-xx, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c. Leis Municipais nº. 5780/2011 e 5773/2011, e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Art. 2º Ficam atribuídos à servidora proventos INTEGRAIS, com base no último vencimento no cargo efetivo mais adicional por tempo de serviço - ATS, mais a média das parcelas remuneratórias excedentes, o que lhe confere o valor de R\$ 3.753,24 (três mil e setecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º Fica revogado Decreto nº 15.023 de 23 de setembro de 2019.

Art. 4º O presente decreto entrará em vigor a partir do dia 01º de junho de 2024, retroagindo seus efeitos a partir de 01º de outubro de 2019, porém, somente concretizará seus jurídicos e legais efeitos após o competente registro do ato concessório no Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 12 de junho de 2024.

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

ALCINEU GRUBER
Presidente do IPMC

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo - 15 de junho de 2024 - Página 39 de 61

TRANSITAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA

ATO DE JUSTIFICATIVA PARA A CONCESSÃO (ART. 5º DA LEI 8.987/95)

A Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - TRANSITAR, em cumprimento ao disposto no art. 5º, da Lei Federal 8.987/95, vem apresentar justificativa para realização de licitação por concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros, na área do Município de Cascavel/PR.

O serviço público de transporte coletivo de passageiros consiste em atividade essencial, que já é objeto de delegação à iniciativa privada há mais de 20 (vinte) anos. Os atuais contratos (n.ºs. 001/2002 e 002/2002) foram resultados da concorrência pública nº 003/2001, cujos vencimentos coincidiram com o período de pandemia da COVID, trazendo prejuízos para os estudos de uma nova concessão, bem como incertezas para o procedimento complexo e de altos investimentos no período mais acentuado de queda de demanda e o consequente aparecimento de novas alternativas de transportes, em um período onde o transporte público coletivo passou a ser um dos vilões para contaminação da COVID, causando fortes impactos em relação a remuneração do sistema, afetando assim a estruturação do novo processo, frente as incertezas que o atingiram.

Diante do cenário apresentado, o poder concedente contratou consultores multidisciplinares especializados na estruturação de projetos para desenvolvimento da nova concessão do transporte público coletivo, tendo sido elaborada conjuntamente com a equipe técnica da TRANSITAR, uma modelagem aderente ao que há de mais moderno no mercado atual em termos de tecnologia, modelagem contratual robusta e adepta às peculiaridades locais, controle de desempenho e fiscalização, sempre com a finalidade de oferecer a prestação de um serviço público adequado e de qualidade aos usuários, levando em consideração, em especial, as recomendações do TCE/PR decorrente da auditoria realizada no serviço no ano de 2019.

No ano de 2023 o novo processo licitatório foi publicado por três vezes, cujos resultados foram: I - houve uma suspensão administrativa para correções de apontamentos de empresas do segmento; II - foi suspenso por força de uma medida cautelar do Tribunal de Contas do Estado, para esclarecimentos/correções da representação de empresas do segmento; III - a licitação restou deserta, já no mês de dezembro daquele ano. Assim, mais uma vez o prazo de vigência dos contratos, prorrogados excepcionalmente, estão prestes a expirar, demonstrando a urgência na conclusão do processo ora apresentado.

Em decorrência da nova lei de licitações e da reanálise do projeto que não prosperou, o Poder Executivo adotou as providências necessárias para a estruturação de um novo procedimento licitatório, considerando também as mudanças previstas na legislação vigente.

Rua Erechim, nº 1436, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.812-260
(45) 3016-0800 - www.transitarcascaavel.com.br - CNPJ 35.607.532/0001-76

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo - 15 de junho de 2024 - Página 40 de 61

TRANSITAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA

O certame contará com 2 (dois) lotes, designados por Lote Norte e Lote Sul, em função de sua posição geográfica em relação ao importante eixo viário Leste-Oeste da cidade de Cascavel/PR. O prazo dos contratos será de 15 (quinze) anos, estabelecido pela Lei Municipal nº 7.370, de 18 de maio de 2022, considerado adequado para o nível de investimentos que será exigido dos futuros concessionários.

Diante do exposto, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para a concessão, tendo por objeto o serviço público de transporte coletivo de passageiros, na área do Município de Cascavel/PR, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

É a justificativa.

Simóni Soares
Presidente

Rua Erechim, nº 1436, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.812-260
(45) 3016-0800 - www.transitarcascaavel.com.br - CNPJ 35.607.532/0001-76

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo - 15 de junho de 2024 - Página 41 de 61

TRANSITAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA

CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024.

RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES E QUESTIONAMENTOS DA CONSULTA PÚBLICA REALIZADA NO PERÍODO DE 31/01/2024 ATÉ 29/02/2024 E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 16/02/2024.

OBJETO: Concorrência Pública para Concessão Comum com Subsídio, destinada à delegação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no município de Cascavel/PR.

As respostas a seguir versam sobre a apresentação e questionamentos do projeto e das minutas de edital e do respectivo contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Cascavel/PR, Lotes Norte e Sul, recebidas por E-mails ou durante a Audiência Pública.

Contribuição/Questionamento:

1 -) Apêndice VIII.
1. (Linhas Distritais) Ficou uma pesquisa nas informações sobre as Linhas, porém NÃO localizei informações sobre uma (nova) Linha que poderia ser implantada em Cascavel/PR.
2. SUGESTÃO: vejo que existe demanda e necessidade por parte dos usuários de uma - LINHA INTER HOSPITAIS, como Cascavel é uma referência na área da saúde, sendo que diariamente circulam muitos pacientes, trabalhadores entre outros, entre os hospitais, seria uma linha diferenciada, com um veículo exclusivo que passaria em todos os hospitais, fazendo um circuito, levando e buscando estes que precisam deste tipo de deslocamento. Pensando no usuário da cidade que não tem carro ou outro meio de transporte, que utiliza muitas vezes o transporte público para ir aos hospitais, muitas vezes com dificuldades de conseguir chegar a tempo para uma visita de familiares, ou mesmo para atendimento, exame entre outros, sem contar que seria mais um passo para transformar a Saúde do Município que já é boa em mais uma referência de Humanização e acesso a população que depende do transporte público.
3. Observação: Vejo que está [nova] linha que nunca existiu, seria uma inovação para o transporte público de Cascavel, estaria diminuindo a quantidade de usuários que hoje estão nas demais linhas que passam perto dos hospitais da Cidade.

Resposta:
Contribuição não acolhida. As linhas distritais não são objeto imediato da concessão, mas o contrato prevê inclusão posterior de linhas distritais, diferente do contrato atual que não há previsão. Assim, as linhas poderão ser implementadas em decorrência da necessidade do serviço e, conforme documentos licitatórios, poderão ser implementadas a pedido do Poder Concedente.
Acorda da linha "inter hospitais", eventuais criação de linhas e alterações de grades serão objeto de análise constante do Município durante a execução contratual, ressalvando o direito do concessionário de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2 -) Geral
E-mail com sugestão
Em relação a redação "6.4 ONIBUS BÁSICO LOW ENTRY URBANO Porta - Pressão 02 (duas portas à direita e 03) três portas à esquerda, com um vão mínimo de 1100mm de largura. Deverá possuir sistema de bloqueio que impede a saída de veículo com as

Rua Erechim, nº 1436, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.812-260
(45) 3016-0800 - www.transitarcascaavel.com.br - CNPJ 35.607.532/0001-76

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo - 15 de junho de 2024 - Página 42 de 61

TRANSITAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA

portas abertas e também a abertura das portas com o veículo em movimento. No caso das portas dianteiras e traseiras o piso deverá ser baixo." Observação: A operação em Cascavel se dá com três portas no lado esquerdo, a exemplo dos atuais ônibus e também dos novos veículos elétricos adquiridos pelo poder público. Com os Low Entry vão operar, lambem, em corredores, seria o ideal três portas a esquerda. Deste modo os ônibus ficam intercambiáveis e não prejudicam o embarque e desembarque de passageiros nos terminais, a exemplo do que ocorreu no início da nova operação em 2019, que obrigou as empresas a colocarem uma terceira porta nos veículos às pressas, tendo que gastar R\$ 20 mil a mais por ônibus. É dever do poder concedente prospectar e evitar cenários como o de 2019.

Resposta:
Contribuição não acolhida. A solução técnica adotada mostra-se adequada ao projeto. Ademais, como ficou demonstrado no certame anterior, não há fabricantes nacionais dispostos a desenvolver um projeto de low entry de 3 portas, para essa pequena escala de veículos.

3 -) Edital - Qualificação econômica-financeira
12.8. As LICITANTES poderão concorrer a mais de um LOTE do objeto da LICITAÇÃO, desde que apresentem os documentos exigidos para cada um deles, nos termos estabelecidos neste EDITAL, bem como observadas as exigências de qualificação técnica previstas no item 16.10 e qualificação econômico-financeira prevista no item 16.12, sendo vedada a utilização do(s) mesmo(s) quantitativo(s) para mais de um LOTE.
Observação, dúvidas ou críticas:
O edital permite a participação de uma mesma empresa para os dois lotes de licitação. No item 12.8 o edital explicita que, quando uma empresa concorrer em mais de um lote, deverá apresentar atestados que demonstrem a experiência referente à soma da exigência dos dois lotes, não permitindo que um mesmo quantitativo de experiência seja utilizado para os dois lotes.
Da leitura do edital não se evidenciou que, para participar dos dois lotes, a empresa deverá comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido igual à soma da exigência de cada um dos lotes, o que permitiria que uma empresa possa participar dos dois lotes sem comprovar ter a qualificação econômico-financeira para ambos, trazendo uma incoerência com a exigência de atestação técnica.

Resposta:
Contribuição acolhida. A documentação será ajustada para evitar qualquer contradição.

4 -) Edital - Item 13.6 (II)
Redação sugerida
Sugere-se a exclusão do item 13.6, II
Há grau de subjetividade no item 13.6, II, uma vez que não há a definição clara de como será o processo para apuração de dolo ou culpa. A redação permite que um mero assentimento de documento na habilitação, ou a ausência de documento inadequado seja entendido como ação de forma culposa ou dolosa, trazendo grau de risco elevado que tem o potencial de afastamento de potenciais interessados.

Resposta:
Contribuição acolhida.

Rua Erechim, nº 1436, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.812-260
(45) 3016-0800 - www.transitarcascaavel.com.br - CNPJ 35.607.532/0001-76

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo - 15 de junho de 2024 - Página 43 de 61

TRANSITAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA

5 -) Edital - Item 13.5
Redação sugerida
Sugere-se a correção das "etiquetas" dos envelopes contidas no item 13.5, compatibilizando com o item 13.1.1.
Observação, dúvidas ou críticas
O item 13.5 apresenta o envelope 1 como sendo o que contém a "documentação de habilitação", porém, segundo o rito da licitação contida no edital o primeiro envelope conterá a garantia de proposta, o segundo a proposta econômica e o terceiro os documentos de habilitação. Trata-se de mera correção de informação para que não haja confusão e dúvidas às licitantes.

Resposta:
Contribuição acolhida. Serão revisadas e ajustadas, de forma ampla, todas as eventuais incongruências entre o número de cada envelope e seu conteúdo.

6 -) Edital - Item 15.5
Redação sugerida
15.5. Na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA, o LICITANTE deverá também considerar:
[...]
(v) a estrutura dos financiamentos que o LICITANTE pretende utilizar para a execução dos investimentos, sem a necessidade de sua apresentação na proposta econômica, ressalvada a facilidade de alteração desta estrutura no curso do CONTRATO, e.....
Observação, dúvidas ou críticas
O item 15.5, v, define que licitante deverá considerar "a estrutura dos financiamentos que o LICITANTE pretende utilizar para a execução dos investimentos, ressalvada a facilidade de alteração desta estrutura no curso do CONTRATO". Entendemos que o objetivo não é a apresentação da estrutura de financiamento que pretende utilizar, pois o fluxo de caixa a ser apresentado na proposta (descritivo contido no apêndice IV.III) deve ser sem alavancagem (Item 3.1.3 do apêndice IV.III), além do fato de que a estrutura de financiamento é risco da concessionária.
A redação contida no item 15.5, v, do edital possibilita a geração de dúvidas sobre a necessidade ou não de apresentar a estrutura de financiamento no momento da proposta.

Resposta:
Contribuição acolhida. Item 15.5, será ajustado para deixar claro a não necessidade de apresentação do fluxo de caixa da dívida e do acionista na proposta econômica do licitante.

7 -) Edital - Item 16.12.1
Redação sugerida
16.12. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira do LICITANTE serão constituídos por:
(i) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício - DRE do último exercício social, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para as empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses, que demonstrem a situação financeira da empresa, bem como seu grau de endividamento, vedada a sua substituição por balanços ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
Observação, dúvidas ou críticas

Rua Erechim, nº 1436, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.812-260
(45) 3016-0800 - www.transitarcascaavel.com.br - CNPJ 35.607.532/0001-76

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo - 15 de junho de 2024 - Página 44 de 61

TRANSITAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA

O item 16.12, i, determina que a licitante apresente "Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício - DRE do último exercício social, já exigíveis (...)".
Segundo o art. 69 da nova lei de licitações tem-se:
Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
Portanto, salvo melhor juízo, o edital deveria exigir a apresentação da documentação de 2 anos e não somente do último ano.

Resposta:
Contribuição acolhida.

8 -) Edital - Item 17.5
Redação sugerida
Sugere-se a exclusão do trecho "regularmente representadas e", passando o item à ter a seguinte redação:
17.5. Somente quanto às LICITANTES que tiverem apresentado regularmente a GARANTIA DE PROPOSTA, será aberto o Envelope do 02, para cada LOTE, contendo as PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES pré-habilitadas, rubricando-se os documentos neles contidos.
Observação, dúvidas ou críticas
O item 16.5, informa que somente será aberto o envelope de proposta das empresas "regularmente representadas". Entendemos que esta exigência é abusiva e está em contradição com o item 14.3 que permite a participação da empresa sem representante regularmente credenciado.

Resposta:
Contribuição acolhida.

9 -) Edital - Item 23.4
Redação sugerida
Exclusão da exigência de integralização de capital nesse montante, reduzindo o valor do aporte necessário no início da concessão.
Observação, dúvidas ou críticas
O item 23.4 exige a integralização de 10% do valor do contrato no capital da SPE em um período de até 37 meses. Sobre-se que a integralização de capital demanda recursos que tem impacto no fluxo financeiro das empresas. Também é sabido que a maior parcela de investimentos está diretamente relacionada com a aquisição de frota para iniciar a operação, nesse sentido a integralização de capital, que tem a função de lastrear os investimentos ao longo da concessão, passa a ter pouca relevância prática, pois os investimentos e a alavancagem da empresa ocorrerá antes mesmo da integralização total do capital, demonstrando ser possível excluir tal exigência ou reduzir o seu montante a padrões que não prejudiquem o fluxo financeiro da concessão.

Rua Erechim, nº 1436, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.812-260
(45) 3016-0800 - www.transitarcascaavel.com.br - CNPJ 35.607.532/0001-76

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orçamento Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

15 de junho de 2024 - Página 45 de 61

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA

TRANSITAR
Mobilidade - Trânsito - Cidadania

Resposta:
Contribuição não acolhida. Há uma concentração de investimentos nos quatro primeiros anos da concessão, de modo que a curva de integralização se mostra compatível com tal circunstância.

10 -) Contrato - Item 7.1
Redação sugerida
Sugere-se a inclusão de trecho que exclua da concessionária qualquer responsabilidade relacionada com as instalações e com os veículos elétricos.
Observação, dúvidas ou críticas
O item 7.1 do contrato define ser de responsabilidade da concessionária a obtenção das licenças e demais documentos de eventuais OBRAS e SISTEMAS. No anexo IX o termo OBRAS é definido como "Significa toda construção, reforma, recuperação ou ampliação a ser realizada pela CONCESSIONÁRIA" e o termo SISTEMAS como "São os sistemas e equipamentos acessórios requeridos para a implantação e para a operação dos SERVIÇOS". Ou seja, as definições não permitem concluir se as autorizações e licenças relacionadas com os veículos elétricos e seus equipamentos, incluindo os carregadores, serão de responsabilidade da concessionária, trazendo incerteza jurídica relevante.

Resposta:
Contribuição acolhida. Documento será atualizado para deixar explícito a exclusão da responsabilidade de licenças necessárias para instalações para operação dos veículos elétricos.

11 -) Contrato - Item 9.1
Redação sugerida
Sugere-se a inclusão de trecho que exclua da concessionária qualquer responsabilidade relacionada com as instalações e com os veículos elétricos.
Observação, dúvidas ou críticas
O item 9.1 do contrato define que o Poder Concedente deverá cumprir etapas antes da emissão da ordem de serviço. Dentre as atividades está a "disponibilização da área necessária para o início das atividades"

Resposta:
Contribuição não acolhida. A questão relacionada às responsabilidades das partes quanto aos veículos elétricos já se mostra endereçada na documentação licitatória. Quanto às providências prévias à ordem de serviço, não foi possível compreender qual a contribuição.

12 -) Contrato - Item 10.1
Redação sugerida
Sugere-se a seguinte redação para o item 10.1, xiv):
(xiv) manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO. A modernização por superação tecnológica não será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA no caso dos veículos elétricos da frota pública.
Observação, dúvidas ou críticas.

Rua Erechim, nº 1436, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.812-260
(45) 3016-0800 – www.transitarcascaavel.com.br – CNPJ 35.607.532/0001-76

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orçamento Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

15 de junho de 2024 - Página 48 de 61

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA

TRANSITAR
Mobilidade - Trânsito - Cidadania

de perda, destruição ou dano, pois a operação de transporte público ocorre em um ambiente sem controle (ruas e avenidas) onde há risco de acidentes e principalmente de atos de vandalismo.
A manutenção desse tipo de exigência irá afastar licitantes ou mesmo impedir a participação de qualquer empresa.
Caso o município tenha um documento firme de seguradora afirmando que irá realizar a venda desse tipo de seguro solicita-se que tal documento seja disponibilizado para todos os participantes.

Resposta:
Contribuição acolhida. Cláusula será excluída.

18 -) Edital e Contrato
Carros articulados para transporte de um terminal ao outro em horários de pico; ar condicionado em todos os carros; sem necessidade de wifi nos carros e sim no terminal para informações; painéis eletrônicos com horário atualizado e visível para todos assim que o Ônibus entrar no terminal qual sai e qual entra; pontos de recarga de cartões nos pontos centrais; otimização de itinerários de bairros; Trabalho em escolas e empresas para educação dos alunos que usam o transporte público para aguardar o desembarque, embarque e não ficar sob pena de multa ou perda da mala passageira; câmeras de segurança e penalidade em tempo real dentro do terminal; assento para idosos na parte da frente do carro, visível ao motorista; acionamento de parada (cordinha e botões) em funcionamento; acionamento para embarque de cadeirante sem a necessidade do motorista sair do lugar.

Resposta:
Contribuição não acolhida. O projeto submetido à consulta pública não inclui a gestão e operação dos terminais. Ademais, os veículos novos a serem adquiridos pela Concessionária já contarão com ar condicionado, assim como os veículos elétricos adquiridos pelo Poder Concedente, que inclui dois veículos articulados. Quanto às câmeras, todos os veículos a serem usados no contrato contarão com o equipamento, conforme previsto nos documentos licitatórios.

19 -) Edital, Item 7.2 v
Redação sugerida:
Observações, dúvidas, críticas ou sugestões (apresentação fundamentada do questionamento):
O item 12.8 expressamente prevê a possibilidade de as licitantes concorrerem um mais de um lote. Porém, em nosso entendimento, o item 7.2, v do mesmo edital contradiz o disposto no item 12.8. Portanto, é preciso que o instrumento convocatório deixe expressamente claro – sem ambiguidades e contradições – em relação às regras de participação, notadamente acerca de uma mesma licitante poder participar, vencer e operar ambos os lotes em disputa.

Resposta:
Contribuição acolhida.

20 -) Edital - Item 8.3
Redação sugerida:
Observações, dúvidas, críticas ou sugestões (apresentação fundamentada do questionamento):

Rua Erechim, nº 1436, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.812-260
(45) 3016-0800 – www.transitarcascaavel.com.br – CNPJ 35.607.532/0001-76

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orçamento Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

15 de junho de 2024 - Página 51 de 61

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA

TRANSITAR
Mobilidade - Trânsito - Cidadania

Qual a garantia de vida útil das baterias?
O que ocorre se a bateria tiver que ser substituída antes do prazo indicado pelo fabricante?
Sugere-se a alteração da matriz de risco de forma que o risco do custo de manutenção dos veículos elétricos seja integralmente alocado para o Poder Concedente.
Na mesma linha, sugere-se a alteração da matriz de risco de forma que o risco de roubos, furtos e destruição e/ou seguro dos veículos elétricos sejam alocados para o Poder Concedente.

Resposta:
Contribuição parcialmente acolhida. As minutas serão ajustadas para evidenciar que roubos, furtos e vandalismo dos veículos elétricos serão de risco do Poder Concedente. Quanto às demais questões técnicas suscitadas já são endereçadas contratualmente, na medida em que delega as variações de custo de manutenção ao Poder Concedente. Por fim, o risco de variação para mais ou para menos no prazo de reposição das baterias é alocado ao Concessionário.

27 -) Anexo I
Redação sugerida:
Observações, dúvidas, críticas ou sugestões (apresentação fundamentada do questionamento):
O item 3.4 informa tratar também das placas solares, porém não identificamos descritivo sobre elas. Favor esclarecer se serão disponibilizadas as placas solares, onde serão instaladas, qual o custo de manutenção, qual a base de orçamento utilizada.
Sugere-se a revisão o item 3.4 em relação às placas solares, com a inclusão dessas informações e o exclusão do trecho que indica "placas solares".

Resposta:
Contribuição acolhida. A redação das minutas serão ajustadas para evidenciar que a geração de energia elétrica, incluindo as placas solares ou qualquer de outra fonte, é de responsabilidade do Município.

28 -) Anexo I
Observações, dúvidas, críticas ou sugestões (apresentação fundamentada do questionamento):
O item 7.1 descreve linha que serão implantadas apenas após o terceiro ano. Qual o sentido de as linhas serem apenas após o terceiro ano?

Resposta:
Contribuição não acolhida. As linhas serão exigidas desde início do contrato. O que será mudado ao longo dos primeiros anos de operação é a tecnologia veicular, conforme previsto na minuta no Anexo I.

29 -) Anexo I - Apêndice I.I
Observações, dúvidas, críticas ou sugestões (apresentação fundamentada do questionamento):
No item 3.2 contido no Anexo I informa que os veículos low entry terão 4 portas, mas nos quadros informa que terão 5 portas. Qual o correto?
Entendemos ser 4 portas, pois esta é a quantidade de portas que consta no anexo específico de veículos.

Resposta:
Contribuição acolhida. As minutas do Anexo I e Apêndice I.I serão ajustadas para evidenciar que os veículos Low entry terão de quatro portas.

Rua Erechim, nº 1436, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.812-260
(45) 3016-0800 – www.transitarcascaavel.com.br – CNPJ 35.607.532/0001-76

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orçamento Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

15 de junho de 2024 - Página 46 de 61

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA

TRANSITAR
Mobilidade - Trânsito - Cidadania

O item 10.1, xiv) define que é obrigação da concessionária manter a atualização tecnológica, incluindo as adequações em função da "superação tecnológica". Tendo em vista que os veículos elétricos são frota pública a concessionária não será responsável pela atualização tecnológica desses equipamentos. Nesse sentido é necessário que haja a explicitação dessa condição.

Resposta:
Contribuição acolhida. Redação será ajustada para deixar claro que a modernização por superação tecnológica dos veículos elétricos da frota pública não será responsabilidade da concessionária.

13 -) Contrato - Item 10.2
Redação sugerida
Sugere-se que a cláusula explícite não será exigida a transferência de sistemas, projetos, planos etc que não são de propriedade da empresa concessionária.
Observação, dúvidas ou críticas
O item 10.2 determina que a concessionária deverá ceder o acervo ao Poder concedente, incluindo softwares. Ocorre que os softwares relacionados com a bilhetagem eletrônica, dentre outros, não são de propriedade da concessionária, portanto, a empresa concessionária não pode se comprometer em fornecer um sistema sobre o qual não possui a propriedade e realiza o pagamento mensal.

Resposta:
Contribuição acolhida. Redação será ajustada para deixar claro que a empresa concessionária não precisará transferir ao final da concessão sistemas os quais não possui a propriedade.

14 -) Contrato - Item 11.1
Redação sugerida
11.1. Obrigações do PODER CONCEDENTE. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial o ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS, ambos do Termo de Referência, bem como na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a: [...] (xiv) repassar os valores relativos à antecipação decidual e receita tarifária final nos prazos fixados, sob pena de atualização monetária (IPCA) e juros de 0,5% ao mês até a data do pagamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em normas legais;
Observação, dúvidas ou críticas
O item 11.1, xiv) define que o atraso na realização da transferência dos valores de remuneração do Poder Concedente para a Concessionária acarretará a incidência de juros e atualização, porém não contém qual o indicador, tornando a cláusula incompleta.
O item 10.1, xiv) há a definição de que o atraso da Concessionária transferir a receita vendida para o município acarretará a incidência de IPCA e juros de 0,5% ao mês. Por questão de simples simetria os mesmos indicadores devem ser inseridos na cláusula 11.1.

Resposta:
Contribuição acolhida. Para fins de compatibilização, as premissas financeiras das cláusulas 11.1. xvii e cláusula 10.1 xivii serão alinhadas.

15 -) Contrato - Item 18.3
Redação sugerida

Rua Erechim, nº 1436, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.812-260
(45) 3016-0800 – www.transitarcascaavel.com.br – CNPJ 35.607.532/0001-76

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orçamento Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

15 de junho de 2024 - Página 49 de 61

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA

TRANSITAR
Mobilidade - Trânsito - Cidadania

O item 8.3 dispõe que "Para comprovação da qualificação econômico-financeira do CONSÓRCIO, o valor do Patrimônio Líquido ou Capital Social a ser comprovado será acrescido de 30% (trinta por cento) do valor exigido no item 16.12, (ii), ressaltando-se que o Patrimônio Líquido ou Capital Social de cada membro do CONSÓRCIO deverá ser igual ou superior ao valor do Patrimônio Líquido ou Capital Social exigido do Consórcio multiplicado pelo valor percentual da sua participação no CONSÓRCIO."

Com o devido respeito, entende-se que não há razão técnica para tal exigência (acréscimo de 30%), uma vez que cada membro do consórcio deverá fazer a sua comprovação na forma do item 16.12. Assim, a exigência em questão certamente impõe desigual restrição à competitividade do certame. Em razão disso, sugere-se a sua exclusão. Alternativamente, sugere-se que o percentual seja reduzido para 8% ao máximo de 20%.

Resposta:
Contribuição não acolhida. A regra possui amparo legal expresso (art. 15, §1º da Lei 14.133/21).

21 -) Edital - Item 13.5
Observações, dúvidas, críticas ou sugestões (apresentação fundamentada do questionamento):
Necessidade de correção das etiquetas dos envelopes contidas no item 13.5 para harmonizar com o item 13.1.1.

Resposta:
Contribuição acolhida. Serão revisadas e ajustadas, de forma ampla, todas as eventuais incongruências entre o número de cada envelope e seu conteúdo.

22 -) Edital - Item 15.5
Redação sugerida:
Observações, dúvidas, críticas ou sugestões (apresentação fundamentada do questionamento):
A redação do referido item gera incertezas nos participantes sobre a necessidade (ou não) de se apresentar a estrutura de financiamento juntamente com a proposta financeira, em razão do que dispõe o item 3.1.3 do Apêndice IV.III. Em razão disso, sugere-se que essa questão seja explicitamente esclarecida no instrumento convocatório e anexos.

Resposta:
Contribuição acolhida. Minuta publicada será ajustada para evidenciar a não necessidade de demonstrar o fluxo de caixa da dívida e do acionista na proposta econômica a ser apresentada.

23 -) Anexo I - Item 3.1
Redação sugerida:
Observações, dúvidas, críticas ou sugestões (apresentação fundamentada do questionamento):
Referido item dispõe que a concessionária deverá, no prazo máximo de 3 anos, substituir os veículos básicos, com idade de até 10 anos, que iniciarão a operação, pelos veículos Low Entry. Em razão disso, pergunta-se: quais as razões técnicas para se ter adotado o prazo de 3 anos? Em nosso entendimento, para a melhoria do desempenho do fluxo de investimentos, sugere-se que o prazo seja modificado para 7 anos.

Resposta:
Contribuição não acolhida. A troca de tecnologia nos prazos avençados no contrato decorrem da necessidade de melhoria do desempenho operacional dos corredores, uma vez que os

Rua Erechim, nº 1436, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.812-260
(45) 3016-0800 – www.transitarcascaavel.com.br – CNPJ 35.607.532/0001-76

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orçamento Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

15 de junho de 2024 - Página 52 de 61

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA

TRANSITAR
Mobilidade - Trânsito - Cidadania

30 -) Anexo I - Apêndice I.I, Item 6.1
Observações, dúvidas, críticas ou sugestões (apresentação fundamentada do questionamento):
Para fins de cálculo da idade da frota, sugere-se que se adote como parâmetro o ano do modelo e não de fabricação.

Resposta:
Contribuição Acolhida. Minutas serão ajustadas para evidenciar que a contagem da idade da frota será feita por meio do ano do modelo do veículo.

31 -) Anexo I - Apêndice I.II
Observações, dúvidas, críticas ou sugestões (apresentação fundamentada do questionamento):
O documento traz um detalhamento extenso de área e equipamentos que a garagem deverá conter. Esse tipo de documento traz dificuldades para a gestão futura do contrato, uma vez que as tecnologias e métodos de gestão e manutenção sofrem evoluções e ao se detalhar até mesmo a quantidade de valetas que a garagem deve conter retira da empresa operadora a possibilidade de otimização de suas atividades e processos, fato que seria refletido em melhores condições de competição no processo licitatório.
Sugere-se a revisão das especificações da garagem, passando a conter informações macroscópicas ao invés de detalhamento de todos os itens.

Resposta:
Contribuição não acolhida. Especificações mínimas das garagens contidas no Apêndice I.II devem ser obedecidas. Eventuais avanços tecnológicos ao longo da execução contratual poderão ser incorporados mediante aditivo contratual, desde que haja anuência do Município.

32 -) Anexo I - Apêndice I.III
Observações, dúvidas, críticas ou sugestões (apresentação fundamentada do questionamento):
O item 3 contém o descritivo dos equipamentos que serão de responsabilidade da futura concessionária, porém a leitura indica a necessidade de maiores esclarecimentos sobre algumas condições para que as licitantes possam aferir o custo e possam participar do certame: Qual o custo unitário desses equipamentos? Pode-se que seja disponibilizado o valor unitário utilizado no estudo de viabilidade.
A concessionária será a responsável pela instalação das câmeras? Se sim, quais os locais? Já existe a infraestrutura (dutos, cabos est.)?
Onde será o CCO? Já existe a infraestrutura para a implantação dos equipamentos?

Resposta:
Contribuição não acolhida. Os licitantes proponentes são livres para cotar os equipamentos desde que cumpridas as exigências mínimas contidas no Apêndice I.III. Sobre as câmeras a serem instaladas nos veículos, essas deverão ter seus locais de instalação aprovadas pelo Município. Por fim, o local de instalação do CCO deverá ser indicado pela TRANSITAR, após assinatura do contrato.

33 -) Anexo I - Apêndice I.III, Item 1
Observações, dúvidas, críticas ou sugestões (apresentação fundamentada do questionamento):
Em decorrência dos longos anos de experiência na prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, entendemos que a inclusão de UCP nos veículos, com a quantidade de funcionalidades como: temp. externa e interna, abs. de combustível e etc., em nada contribuem

Rua Erechim, nº 1436, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.812-260
(45) 3016-0800 – www.transitarcascaavel.com.br – CNPJ 35.607.532/0001-76

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orçamento Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

15 de junho de 2024 - Página 47 de 61

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA

TRANSITAR
Mobilidade - Trânsito - Cidadania

18.3. Ao longo da CONCESSÃO, conforme o caso, e feitos os estudos técnicos cabíveis, poderá haver diferenciação de tarifas públicas para serviços distintos das linhas do Serviço Básico Regular, visando o adequado atendimento às demandas específicas ou mesmo como medida operacional visando à atratividade de novos usuários ou à manutenção dos usuários habituais do modo coletivo de transporte público, mantido em qualquer caso, o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e a modicidade tarifária.

Observação, dúvidas ou críticas
O item 18.3 versa sobre a possibilidade de o Poder Concedente instituir tarifas diferenciadas para os serviços. Apesar de tratar-se de tarifa pública o contrato deve primar pela clareza e objetividade, dessa forma destacar que o tema se refere à tarifa pública e não à tarifa de remuneração é medida adequada para trazer a segurança jurídica necessária. Redação sugerida 18.3. Ao longo da CONCESSÃO, conforme o caso, e feitos os estudos técnicos cabíveis, poderá haver diferenciação de tarifas públicas para serviços distintos das linhas do Serviço Básico Regular, visando o adequado atendimento às demandas específicas ou mesmo como medida operacional visando à atratividade de novos usuários ou à manutenção dos usuários habituais do modo coletivo de transporte público, mantido em qualquer caso, o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e a modicidade tarifária.

Observação, dúvidas ou críticas
O item 18.3 versa sobre a possibilidade de o Poder Concedente instituir tarifas diferenciadas para os serviços. Apesar de tratar-se de tarifa pública o contrato deve primar pela clareza e objetividade, dessa forma destacar que o tema se refere à tarifa pública e não à tarifa de remuneração é medida adequada para trazer a segurança jurídica necessária.

Resposta:
Contribuição não acolhida. A tarifa só pode se tratar de pública, já que a de remuneração decorre do resultado da licitação, não podendo ser alterada arbitrariamente pelo Poder Concedente.

16 -) Contrato - Item 21.1.6
Redação sugerida
Sugere-se a exclusão da cláusula.
Observação, dúvidas ou críticas
O item 21.1.6 define que os financiamentos não podem ter cláusula de reintegração de posse do bem financiado, em especial em relação à frota. Ocorre que os financiamentos existentes no mercado utilizam o veículo como garantia. Se assim não fosse haveria um aumento do custo de financiamento pelo aumento do risco para o financiador, além da necessidade de apresentação de outras garantias por parte da concessionária. Esta cláusula impede, inclusive, a utilização do leasing como forma de financiamento. Há possibilidade desta cláusula impedir a realização do financiamento dos veículos e afasta licitantes pelo risco de não conseguirem financiar a frota.

Resposta:
Contribuição acolhida.

17 -) Contrato - Item 30.3
Redação sugerida
Sugere-se a exclusão da cláusula.
Observação, dúvidas ou críticas
O item 30.3 exige da futura concessionária a apresentação de seguros de difícil (e muitas vezes impossível) contratação. As seguradoras não realizam o seguro de "todos os riscos", em especial

Rua Erechim, nº 1436, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.812-260
(45) 3016-0800 – www.transitarcascaavel.com.br – CNPJ 35.607.532/0001-76

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orçamento Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

15 de junho de 2024 - Página 50 de 61

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA

TRANSITAR
Mobilidade - Trânsito - Cidadania

veículos low entry apresentam tempos de embarque menores, reduzindo o tempo dos veículos nas paradas.

24 -) Anexo I - Item 3.4.1
Observações, dúvidas, críticas ou sugestões (apresentação fundamentada do questionamento):
O item indica que o município irá fornecer os veículos, baterias e carregadores, porém o texto do anexo não traz itens relevantes para o controle de riscos e custos. No apêndice VIII.1 (item 2.3) há a indicação de que limpeza e manutenção dos veículos elétricos serão realizadas em local definido pelo município, reforçando ainda mais a dúvida sobre a segurança desse local e se haverá ou não a guarda do veículo durante a recarga. Neste sentido:
Em qual local será instalado os carregadores?
Há vigilância nesse local?
De quem é a responsabilidade pelo dano ao veículo elétrico público pela falta de segurança no local?
Como foi considerado o custo com vigilância diurna e noturna nesse local?
Sugere-se a inclusão dessas informações nos anexos.

Resposta:
Contribuição acolhida. Redação do item 3.4.1 do Anexo I será ajustada para explicitar a responsabilidade municipal sobre a instalação, operação e vigilância das áreas de recarga.

25 -) Anexo I, Item 4.2
Redação sugerida:
Observações, dúvidas, críticas ou sugestões (apresentação fundamentada do questionamento):
O poder público não pode exigir a dispensa de funcionários das concessionárias, muito menos, trabalhista.
Em razão disso, sugere-se a sua retirada.

Resposta:
Contribuição não acolhida. Não há impedimento na legislação brasileira que impeça o regime constante no item 4.2 do Anexo I.

26 -) Anexo I e matriz de risco
Redação sugerida:
Observações, dúvidas, críticas ou sugestões (apresentação fundamentada do questionamento):
O item 3.5 indica que é de responsabilidade da empresa a manutenção dos veículos elétricos. Na matriz de riscos há a indicação de que a variação de até 15% no custo de manutenção dos veículos elétricos é de responsabilidade da concessionária. Ocorre no apêndice VIII.1 (item 2.2) há a obrigação da concessionária contratar a fornecedora dos veículos, portanto, nenhuma margem de negociação há para a concessionária.
A manutenção dessas condições traz incertezas sobre os custos de manutenção desses veículos, além da existência de diversas dúvidas sobre o tema que precisam ser explicadas nos anexos do edital:
Em qual anexo foi disponibilizado o plano de manutenção dos veículos elétricos?
Qual o prazo de garantia dos veículos elétricos?
Quais as condições comerciais existentes para manutenção desses equipamentos, tendo em vista que apenas a fabricante pode realizar a manutenção?

Resposta:
Contribuição não acolhida. Não há impedimento na legislação brasileira que impeça o regime constante no item 4.2 do Anexo I.

Rua Erechim, nº 1436, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.812-260
(45) 3016-0800 – www.transitarcascaavel.com.br – CNPJ 35.607.532/0001-76

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orçamento Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

15 de junho de 2024 - Página 53 de 61

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA

TRANSITAR
Mobilidade - Trânsito - Cidadania

para a operação do serviço, sendo um item altamente custoso para implantação e manutenção ao longo do contrato, com impacto significativo e expressivo na tarifa.
Cumpre destacar que em inúmeras cidades (ex. Londrina/PR) em que se previu um sistema sofisticado e custoso tal qual o de Cascavel, as Concessionárias e Poder Público, até hoje, não conseguiram implantá-los, mesmo passados 4 anos de execução dos contratos.
Por isso, sugerimos a simplificação do sistema proposto.

Resposta:
Contribuição não acolhida. As tecnologias exigidas são atendidas pelo mercado. Ademais, a UCP não precisa ser necessariamente equipamento a parte. Há soluções de bilhetagem que incorporam processadores capazes de realizar todas as tarefas de uma UCP.

34 -) Anexo I - Apêndice I.III, Item 1.11
Observações, dúvidas, críticas ou sugestões (apresentação fundamentada do questionamento):
O sistema de contador de passageiros proposto no Edital, pela nossa experiência, não é eficaz aos fins propostos. Além disso, desconheço-se, no Brasil, algum sistema em operação com a utilização eficaz e regular desse sistema.
Por isso, sugerimos a sua substituição.

Resposta:
Contribuição não acolhida. Os equipamentos de contagem podem ser importados e sua precisão estatística serve para auxiliar planejamento e gestão contratual.

35 -) Anexo I - Apêndice I.III, Item 2.3.3
Entendemos que não há a necessidade de identidade visual e personalização específica dos cartões, contendo a inclusão de foto, nome de usuário, foto e etc. O controle pode se dar facilmente pelo sistema de biometria facial. Em nosso entendimento, o modelo proposto no Edital é obsoleto e muito mais custoso ao sistema. Por isso, recomendamos a sua modificação.

Resposta:
Contribuição acolhida, desde que os cartões possam permitir a conferência por meio de biometria facial no momento do embarque e cobrança.

36 -) Anexo I - Apêndice I.III, Item 2.3.8
Observações, dúvidas, críticas ou sugestões (apresentação fundamentada do questionamento):
Em nosso entendimento, esse item precisa ser reafirmado. Salvo melhor juízo, não haverá impacto econômico-financeiro no caso de adoção da modalidade de pagamento a bordo, uma vez que os custos dos meios de pagamento são da Transit e a remuneração das empresas se dá por km/rodado.

Resposta:
Contribuição não acolhida. A concessionária arcará com os custos relacionados à cobrança da bilhetagem.

Rua Erechim, nº 1436, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.812-260
(45) 3016-0800 – www.transitarcascaavel.com.br – CNPJ 35.607.532/0001-76

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Ordem Oficial Certificada Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atas do Poder Executivo

15 de junho de 2024 - Página 54 de 61

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA

TRANSITAR

37 -) Anexo I – apêndice I,II, item 2.3.17
Atualmente os pontos de venda externos tem 1 a 2 semanas para pagamento. Em razão disso, o instrumento convocatório precisa prever como se dará a responsabilização dos terceiros nos casos de inadimplência.

Resposta:
Contribuição não acolhida. O prazo de repasse não se confunde com o risco de inadimplência.

38 -) Anexo III
Observações, dúvidas, críticas ou sugestões (apresentação fundamentada do questionamento):
O item 3.1.2 informa que o regime para a realização das “antecipações decendiais” será realizado em momento posterior. Há também a citação de “câmara de compensação do SBE”, porém não há a definição dessa expressão ou a explicação dos procedimentos e motivos técnicos para a sua instituição.
Qual o motivo de não se estabelecer de plano qual o regime para as antecipações decendiais?
No anexo de definições não consta a definição de CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA DO SBE. Qual o sentido desta expressão?

Resposta:
Contribuição acolhida. Será devidamente disciplinado o rito das antecipações decendiais e se será necessário o não a câmara de compensação tarifária do SBE.

39 -) Anexo IV
Observações, dúvidas, críticas ou sugestões (apresentação fundamentada do questionamento):
No anexo IV é apresentada a fórmula de cálculo para a tarifa de remuneração. Observa-se que a fórmula não considera a quantidade de quilômetros percorridos por tipo de veículo, apenas vincula a tarifa por tipo de veículo e seu peso.
Aplicando a fórmula de forma direta resulta:
Norte: R\$ 9,81 / km
Sul: R\$ 9,85 / km
Mas no edital e no próprio anexo indica que a tarifa de remuneração é de R\$ 9,99 (Norte) e R\$ 9,73 (Sul). Dessa forma há dúvida sobre o valor da tarifa de remuneração obtida pelo município no estudo de viabilidade.
Pede-se que seja reproduzido o cálculo realizado pelo município para obter o valor da tarifa de remuneração máxima.
A tarifa de R\$ 9,99 / km é obtida para o lote Norte se for aplicada a média ponderada pelo quilômetro. No caso do lote sul o resultado é o mesmo de R\$ 9,85 / km. Foram utilizadas as quilometragens indicadas no apêndice VIII, as quais são diferentes do 28b. DOCUMENTO COMPLEMENTAR.B - RESUMO QA DOS LOTES NORTE E SUL.
Ao se analisar os dados contidos no estudo de viabilidade (27a e 27b) percebe-se que as quilometragens utilizadas são diferentes das contidas nos outros documentos, sendo parecidas com a km do documento 28b, as quais não resultam na tarifa máxima ponderada indicada no edital.
Vê-se que neste caso a tarifa do lote sul está próxima à tarifa máxima do edital, indicando haver a necessidade de verificação das quilometragens indicadas em todos os documentos para uniformização, sendo, por óbvio, mere equívoco de transcrição de dados.
De toda forma o que se identifica é que a fórmula de remuneração ao indicar os “pesos” se refere à participação da quilometragem na operação, mas esta participação é alterada todos os meses pela natural evolução da operação, portanto, entende-se que o mais adequado é a fórmula considerar a quilometragem percorrida e não pesos fixos.
Esclarecer se a proponente poderá ofertar tarifas por tecnologia diferentes das indicadas no edital, mantendo os pesos, ou se deve alterar tanto a tarifa de remuneração quanto os pesos.
A licitante pode apresentar qualquer valor de tarifa por tecnologia? Há alguma metodologia definida para o cálculo das tarifas por tecnologia?

Resposta:
Contribuição acolhida, no que tange a atualização dos pesos de cada tecnologia, para fins de definição do valor de tarifa consolidado por lote.
Contribuição não acolhida sobre comparação dos valores de quilômetros constantes nos Documentos Complementares e os previstos para o projeto de concessão.
Contribuição acolhida quanto a deixar evidente no ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA, que não se pode alterar os pesos de cada tecnologia veicular. A proposta consiste no valor tarifa por quilômetro por tecnologia que, aplicado os pesos já definidos, resultaria no valor tarifa consolidado por lote, respeitando os valores máximos admitidos. Ademais, conforme item 1.3.1. do referido anexo, a metodologia constante no APÊNDICE IV.1 - METODOLOGIA TARIFÁRIA ANTP deve ser utilizada.

40 -) Anexo IV
De acordo com o anexo os pesos são fixados em contrato: “1.2.2. Os PESOS e as TARIFAS MÁXIMAS de cada tecnologia de veículo previstas, que servirão para fins de remuneração contratual, são:”. Ao longo da execução do contrato os veículos Euro 5 serão substituídos por Euro 6, mas apesar dessa substituição obrigatória serão mantidos os pesos para o cálculo da tarifa quilométrica consolidada, gerando desequilíbrio no contrato, pois a empresa operará veículos cuja tarifa é mais elevada.
Em qual momento serão revisados os pesos?
Se a remuneração da empresa é resultado da tarifa quilométrica consolidada ofertada na licitação, com os reajustes contratuais, caso haja uma redução da operação de um veículo midi e acréscimo de operação de veículo articulado de tal forma que a empresa mantenha a quilometragem mensal do mês anterior haverá a manutenção da tarifa (pois a tarifa consolidada não se altera e a km total também se mantém), mas os custos da empresa terão se elevado (está operando articulado no lugar de midi). Sugere-se que seja explicitado em qual condição serão revisados os pesos da frota.

Resposta:
Contribuição não acolhida. Os pesos de cada tecnologia foram fixados considerando o total de quilômetros percorridos ao longo de todos os anos do projeto de cada uma das tecnologias previstas. Dessa forma, já é considerado a gradual mudança de tecnologias euro 5 para euro 6 na construção do peso. Ademais, esses pesos servem somente para fins de julgamento da proposta vencedora, por meio da tarifa consolidada por lote. O valor que servirá para remuneração contratual é o valor individual por tecnologia, não utilizando os referidos pesos.

41 -) Anexo IV.1
Neste anexo é apresentado o cálculo do FU e dos encargos sociais. Os encargos sociais são calculados com base na ANTP, indicando que foi alterado o valor da multa do FGTS de 50% para 40% (como determina a legislação atual). Ao aplicar o método foi mantido o valor exemplificativo da ANTP do adicional noturno de 2,24%.

Rua Erechim, nº 1436, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.812-260
(45) 3016-0800 – www.transitarcascavel.com.br – CNPJ 35.607.532/0001-76 14

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Ordem Oficial Certificada Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atas do Poder Executivo

15 de junho de 2024 - Página 55 de 61

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA

TRANSITAR

50 -) Contrato – Item 11, xviii
Não há especificação dos parâmetros de atualização e juros. Serão os juros a que a concessionária está sujeita?

Resposta:
Contribuição acolhida. Sim, os mesmos índices. O contrato será ajustado para esclarecer esta informação.

51 -) Contrato – item 25.7
Não há bandas para estabelecimento sobre o que será considerado variação de custos. Necessidade de explicitação.

Resposta:
Contribuição acolhida. Minutas publicadas serão ajustadas para explicitar que qualquer variação de custos é risco de Concessionária.

52 -) Contrato – item 29.1
Não se localizou o conceito de receita operacional anual. Não consta do Anexo IX. Necessidade de explicitação.

Resposta:
Contribuição acolhida. Minutas publicadas serão ajustadas para adequar o conceito de receita operacional anual.

53 -) Contrato – item 30.3
O item 30.3 exige da futura concessionária a apresentação de seguros de difícil (e muitas vezes impossível) contratação.
As seguradoras não realizam o seguro de “todos os riscos”, em especial de perda, destruição ou dano, pois a operação de transporte público ocorre em um ambiente sem controle (ruas e avenidas) onde há risco de acidentes e principalmente de atos de vandalismo. A manutenção desse tipo de exigência irá afastar licitantes ou mesmo impedir a participação de qualquer empresa.
Em razão disso, sugere-se a exclusão da cláusula.

Resposta:
Contribuição acolhida. Cláusula será excluída das minutas publicadas.

54 -) Contrato – item 43
Estabeleceu-se que a resolução das controvérsias decorrentes do contrato será resolvida por arbitragem, tendo sido designado o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá em SP.
Em razão disso, pergunta-se:
a. Por que a adoção da arbitragem e não o Poder Judiciário?
b. Por que a escolha de uma Câmara Arbitral de outro estado, quando no Paraná se têm inúmeras outras com expertise (ex: CAMFIEP, ARBITAC e etc.)?
c. O Comitê é obrigatório e condicional para a instauração da arbitragem?

Rua Erechim, nº 1436, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.812-260
(45) 3016-0800 – www.transitarcascavel.com.br – CNPJ 35.607.532/0001-76 15

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Ordem Oficial Certificada Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atas do Poder Executivo

15 de junho de 2024 - Página 56 de 61

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA

TRANSITAR

Pede-se que seja apresentado o cálculo do adicional noturno para a operação projetada para Cascavel, pois o valor da ANTP é exemplificativo, devendo ser aplicada a metodologia para seu cálculo efetivo.

Resposta:
Contribuição não acolhida. As premissas utilizadas para cálculo estão contidas no APÊNDICE IV.1 - METODOLOGIA TARIFÁRIA ANTP.

42 -) Anexo III
Observações, dúvidas, críticas ou sugestões (apresentação fundamentada do questionamento):
Tendo em vista que o processo licitatório será o de menor tarifa de remuneração quilométrica consolidada sugere-se a inclusão do cálculo automático nas planilhas 15a e 15b de forma a obter-se de forma uniforme este valor sem riscos de interpretações equivocadas.

Resposta:
Contribuição não acolhida. Os pesos não são utilizados nos quadros financeiros que fundamentam a proposta do proponente licitante. Os pesos servem somente para julgamento da proposta vencedora. Ela não é utilizada para a remuneração contratual e, por tanto, não fazem parte dos APÊNDICE IV.1.V.a - QUADROS FINANCEIROS - NORTE e APÊNDICE IV.1.V.b - QUADROS FINANCEIROS - SUL.

43 -) Anexo VIII – Item 3
O prazo para a realização da avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato fixado em 180 dias, com possibilidade de prorrogação, é por demais extenso.
Sugere-se que o prazo seja reduzido para 40 (quarenta) dias, sem a possibilidade de prorrogação. Esse lapso temporal, com toda certeza, é suficiente para essa avaliação.

Resposta:
Contribuição não acolhida. Discussões sobre reequilíbrio em contratos de concessão são complexas. O prazo de 180 dias segue a praxe de contratos congêneres.

44 -) Anexo VIII.1
O apêndice indica que o Poder Concedente será o responsável pela alimentação elétrica. Pede-se que seja explicitado se o custo com a energia elétrica será do Poder Concedente ou se somente a infraestrutura de alimentação dos carregadores ficará a cargo do município. Se o custo de energia for das operadoras, pede-se que seja demonstrado o consumo previsto e o custo unitário da energia considerados no estudo de viabilidade, bem como a fonte de informação para tais valores.

Resposta:
Contribuição acolhida. As minutas publicadas serão ajustadas para evidenciar que os custos de energia elétrica serão de responsabilidade do Município.

45 -) Anexo VIII.1
O apêndice indica (Item 1.4.1) que as empresas operadoras terão o risco de até 20% na variação da quilometragem por tipo de tecnologia. Ocorre que este percentual é muito elevado. Caso haja uma redução na quilometragem sem a redução na frota os custos fixos são mantidos (que representam 75% dos custos como está na fórmula paramétrica) tendo redução apenas no custo

Rua Erechim, nº 1436, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.812-260
(45) 3016-0800 – www.transitarcascavel.com.br – CNPJ 35.607.532/0001-76 16

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Ordem Oficial Certificada Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atas do Poder Executivo

15 de junho de 2024 - Página 57 de 61

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA

TRANSITAR

variável. Dessa forma sugere-se que a variação seja reduzida para 5% e seja aplicada sobre o PNM – percurso médio mensal ao invés da quilometragem pura e simples, uma vez que se a redução da quilometragem for acompanhada da redução da frota haverá redução na mão de obra e outros custos fixos, sendo mais adequado do que a métrica proposta no atual anexo.

Resposta:
Contribuição acolhida. As minutas publicadas serão ajustadas para reduzir o percentual de risco alocado à Concessionária, além de substituir Quilometro rodado por percurso médio mensal (PNM).

46 -) Anexo VIII.1, item 1.4.3
O “1” da fórmula de reajuste anual necessita retificação, para que dele também conste, além da variação do “Reajuste Salarial”, a variação dos “Benefícios” e “Encargos”. Já no “13”, sugere-se a estipulação da adoção da média dos seguintes índices: IPCA e INPC.

Resposta:
Contribuição não acolhida. A fórmula paramétrica precisa contemplar parâmetros que não sejam complexos de aferir. Ademais, gastos com benefícios não são representativos no custo total da concessionária, além de já serem capturados pela variação do parâmetro INPC, que compõe o reajuste.

47 -) Anexo 27a e 27b – estudo de viabilidade
Para efeito de transparência e divulgação dos estudos de forma completa solicita-se que os dados de custos unitários sejam disponibilizados, assim como o modelo financeiro completo (mesmo que em formato PDF) para que seja possível ser realizada a análise dos parâmetros e as contribuições para o aperfeiçoamento da modelagem possam ser efetivas. Certamente não há óbice no fornecimento dessas informações para todos os municípios, uma vez que não há informação sigilosa nesse tipo de estudo.

Resposta:
Contribuição não acolhida. As informações disponibilizadas no âmbito do processo licitatório são suficientes para confecção das propostas pelos interessados.

48 -) Anexo 27a e 27b – estudo de viabilidade
Qual foi a base técnica utilizada pela prefeitura para definir a quilometragem ociosa de 4%?

Resposta:
Contribuição não acolhida. O percentual de quilometragem ociosa foi estipulado com base no histórico de operação do Município.

49 -) Contrato – item 8.1.1
Como se dará o cálculo de redução da operação?

Resposta:
Contribuição acolhida. Minutas publicadas serão ajustadas para explicitar que a redução do prazo de operação será calculada em função do prazo restante do contrato.

Rua Erechim, nº 1436, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.812-260
(45) 3016-0800 – www.transitarcascavel.com.br – CNPJ 35.607.532/0001-76 17

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Ordem Oficial Certificada Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atas do Poder Executivo

15 de junho de 2024 - Página 58 de 61

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA

TRANSITAR

50 -) Contrato – item 11, xviii
Não há especificação dos parâmetros de atualização e juros. Serão os juros a que a concessionária está sujeita?

Resposta:
Contribuição acolhida. Sim, os mesmos índices. O contrato será ajustado para esclarecer esta informação.

51 -) Contrato – item 25.7
Não há bandas para estabelecimento sobre o que será considerado variação de custos. Necessidade de explicitação.

Resposta:
Contribuição acolhida. Minutas publicadas serão ajustadas para explicitar que qualquer variação de custos é risco de Concessionária.

52 -) Contrato – item 29.1
Não se localizou o conceito de receita operacional anual. Não consta do Anexo IX. Necessidade de explicitação.

Resposta:
Contribuição acolhida. Minutas publicadas serão ajustadas para adequar o conceito de receita operacional anual.

53 -) Contrato – item 30.3
O item 30.3 exige da futura concessionária a apresentação de seguros de difícil (e muitas vezes impossível) contratação.
As seguradoras não realizam o seguro de “todos os riscos”, em especial de perda, destruição ou dano, pois a operação de transporte público ocorre em um ambiente sem controle (ruas e avenidas) onde há risco de acidentes e principalmente de atos de vandalismo. A manutenção desse tipo de exigência irá afastar licitantes ou mesmo impedir a participação de qualquer empresa.
Em razão disso, sugere-se a exclusão da cláusula.

Resposta:
Contribuição acolhida. Cláusula será excluída das minutas publicadas.

54 -) Contrato – item 43
Estabeleceu-se que a resolução das controvérsias decorrentes do contrato será resolvida por arbitragem, tendo sido designado o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá em SP.
Em razão disso, pergunta-se:
a. Por que a adoção da arbitragem e não o Poder Judiciário?
b. Por que a escolha de uma Câmara Arbitral de outro estado, quando no Paraná se têm inúmeras outras com expertise (ex: CAMFIEP, ARBITAC e etc.)?
c. O Comitê é obrigatório e condicional para a instauração da arbitragem?

Rua Erechim, nº 1436, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.812-260
(45) 3016-0800 – www.transitarcascavel.com.br – CNPJ 35.607.532/0001-76 18

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Ordem Oficial Certificada Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atas do Poder Executivo

15 de junho de 2024 - Página 59 de 61

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA

TRANSITAR

d. Qual a solução para o caso de inexistência de acordo para o terceiro membro que comporá o Comitê técnico?

Resposta:
A arbitragem é largamente utilizada em contratos de concessão, por se tratar de mecanismo de solução de conflitos alternativo ao Poder Judiciário, como regra mais célere e técnico. b) A escolha da Câmara se deu por sua expertise na área de concessões e PPP's e, apesar de se localizar fora do Paraná, o contrato prevê que a arbitragem deverá ocorrer em Cascavel. c) o próprio contrato de concessão já prevê que o comitê técnico “poderá” ser constituído, de modo que está claro que é facultativa a sua utilização d) As partes poderão recorrer diretamente à arbitragem.

55 -) Contrato – item 43.1.1
A disposição é abusiva e por isso merece exclusão. Não se pode vedar a possibilidade de a concessionária buscar interromper serviços por meio de ordem urgente, caso o Poder Concedente não honre com as suas obrigações.

Resposta:
Contribuição não acolhida. A cláusula se mostra em linha com o regime jurídico aplicável às concessões de serviço público, regidas por leis especiais.

56 -) Edital e Contrato
Em relação ao passe livre estudantil. Qual será a normativa que interesse e que possibilite a tarifa zero aos usuários da cidade de Cascavel, visto o valor do projeto, como fica a adaptação dos valores e a implementação do passe livre estudantil.

Resposta:
Não faz parte do escopo da concessão a implantação de gratuidade para estudantes, no entanto, para fins de esclarecimentos quanto ao questionamento friza-se que não há impedimentos para que o município busque mecanismos para obtenção de recurso orçamentário para tal finalidade, visto que os futuros licitantes serão remunerados pelo quilômetro percorrido e não por passageiro equivalente ou transportado. Ademais, o Projeto de Lei nº 40/2024, que cria o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Cascavel, recebeu a emenda nº 1, acrescentando o inciso XIV, no artigo 86, com a seguinte redação:
XIV. Realizar estudos para implementação da Tarifa Zero no Transporte Público Coletivo.
No entanto, a modalidade tarifária envolve orçamento público para subsídio dos serviços, e depende dessa capacidade de pagamento, sendo que toda gratuidade oferecida deverá prever orçamento que a suporte, para que não haja desequilíbrio nas contas públicas.

57 -) Edital e Contrato
Sou dirigente sindical da Confederação Nacional dos trabalhadores em transportes juntamente com o sindicato dos trabalhadores de Cascavel e vamos falar em prol dos direitos dos trabalhadores

Rua Erechim, nº 1436, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.812-260
(45) 3016-0800 – www.transitarcascavel.com.br – CNPJ 35.607.532/0001-76 19

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Ordem Oficial Certificada Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atas do Poder Executivo

15 de junho de 2024 - Página 60 de 61

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA

TRANSITAR

Resposta:
Não há contribuição.

58 -) Edital e Contrato
Solicito que se crie uma linha expressa Sul-Oeste possibilitando assim rapidez no deslocamento bairro - centro. Desafogando assim linhas como nova, Marechal Rondon, Parque S. Paulo Estação central.

Resposta:
Contribuição não acolhida. Eventuais alterações de linhas e grades serão objeto de análise constante do Município durante a execução contratual, ressalvando o direito do concessionário de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

59 -) Edital e Contrato
Necessita de colocar como prioridade a contratação de operadores que trabalham hoje no transporte. Estudo de viabilidade e tarifa.

Resposta:
Contribuição não acolhida. Cabe ao parceiro privado a escolha de seus funcionários. Ademais, foram realizados todos os estudos de viabilidade para a concessão.

60 -) Edital e Contrato
Aprofundamento dos riscos do privado com o contrato.

Resposta:
Contribuição não acolhida. Os riscos alocados a cada parte contratual, incluindo os riscos alocados ao privado, são evidenciados na minuta do contrato disponibilizada, especificamente no APÊNDICE VIII.V - MATRIZ DE RISCOS.

61 -) Edital e Contrato
Que os motoristas participassem de consultas com psicólogo.

Resposta:
Contribuição não acolhida. As diretrizes para contratação de profissionais por parte do concessionário serão estipuladas pela própria concessionária, desde que cumpridas a legislação vigente.

62 -) Edital e Contrato
Em relação ao transporte sul, linhas de ônibus alternativas e que recebam e integrem os estudantes e servidores, principalmente do terminal e do hospital universitário.

Resposta:
Contribuição não acolhida. Eventuais alterações de linhas e grades serão objeto de análise constante do Município durante a execução contratual, ressalvando o direito do concessionário de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. No entanto, ressaltamos que o Poder Concedente já tem buscado formas de atendimento diferenciado para estudantes, como é o caso da implantação da Linha Estudantil em 2022, cuja ampliação dependerá do início da

Rua Erechim, nº 1436, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.812-260
(45) 3016-0800 – www.transitarcascavel.com.br – CNPJ 35.607.532/0001-76 20

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Ordem Oficial Certificada Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3834 - Ano XVI - Caderno 1 - Atas do Poder Executivo

15 de junho de 2024 - Página 61 de 61

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA

TRANSITAR

nova concessão, com a possibilidade de reorganização das linhas para melhoria dos serviços e avaliação do desempenho com as mudanças possíveis.

63 -) Edital e Contrato
Existe a possibilidade de implantação do passe livre estudantil. Estão fazendo esforços para tornar gratuito o transporte público para os estudantes?

Resposta:
Não faz parte do escopo da concessão a implantação de gratuidade para estudantes, no entanto, para fins de esclarecimentos quanto ao questionamento friza-se que não há impedimentos para que o município busque mecanismos para obtenção de recurso orçamentário para tal finalidade, visto que os futuros licitantes serão remunerados pelo quilômetro percorrido e não por passageiro equivalente ou transportado. Ademais, o Projeto de Lei nº 40/2024, que cria o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Cascavel, recebeu a emenda nº 1, acrescentando o inciso XIV, no artigo 86, com a seguinte redação:
XIV. Realizar estudos para implementação da Tarifa Zero no Transporte Público Coletivo.
No entanto, a modalidade tarifária envolve orçamento público para subsídio dos serviços, e depende dessa capacidade de pagamento, sendo que toda gratuidade oferecida deverá prever orçamento que a suporte, para que não haja desequilíbrio nas contas públicas.

64 -) Edital e Contrato
Venho solicitar a colocação no processo licitatório a participação do Poder Concedente nas negociações coletivas. Porque foi indicado o índice de INPC 0,25 para regular o contrato.

Resposta:
Contribuição não acolhida. As negociações coletivas cabem às partes diretamente interessadas, não cabendo ao Poder Concedente a interferência na relação empregatícia das concessionárias.

Simoni Soares
Presidente

Leticia K. M. da Silva
Transitar / Matr: 381

Rua Erechim, nº 1436, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.812-260
(45) 3016-0800 – www.transitarcascavel.com.br – CNPJ 35.607.532/0001-76 21

CI1229472-E24

Edição Disponível Gratuitamente: <https://cascavel.atende.net/>

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
***DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA**

O Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.052/0001-04, sediado na Avenida Santos Dumont, 2021, Área Central – Serranópolis do Iguaçu – PR, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, no formato ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o “Menor Preço Global”, no modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, visando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL, INSTALADAS, PARA O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 141/2023, de 19 de maio de 2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2024 e seus anexos. O recebimento das propostas, abertas e disputa de preços, se dará exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL no endereço <https://bllcompras.com>, conforme datas e horários definidos abaixo: DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 07:30 horas do dia 17/06/2024 às 07:30 horas do dia 01/07/2024. DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 07:30 horas às 08:00 horas do dia 01/07/2024. DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 horas do dia 01/07/2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). O valor estimado para esta contratação será de R\$ 695.435,40 (seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos). Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no Departamento de Licitação e Contratos, no endereço supracitado, em qualquer dia útil e durante o horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, ou no site do município através do link: <http://transparencia.serranopolis.pr.gov.br:8081/portaltransparencia/licitacoes>, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, ainda, no Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL <https://bllcompras.com>. Quaisquer informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: licitacao@serranopolis.pr.gov.br, bem como no Departamento de Licitação e Contratos ou pelo telefone/WhatsApp: (45)3236-8300/ (45)3236-8338.

Serranópolis do Iguaçu - PR, 14 de junho de 2024.
IVO ROBERTI - Prefeito CI1229470-E24

MUNICÍPIO DE LINDOESTE
 E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
 AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000
 CEP 85826-000 LINDOESTE PARANÁ
 CNPJ 80.881.915/0001-92

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 063/2023. De um lado, o MUNICÍPIO DE LINDOESTE, CNPJ 80.881.915/0001-92, Contratada: **MATHEUS DA FONSECA CARNEIRO SERVIÇOS MÉDICOS**, CNPJ 49.267.989/0001-93. Objeto: Fica prorrogado o presente contrato para mais 02 (dois) meses, a contar da data deste aditivo, contemplando assim com as determinações do artigo 57 a Lei 8.666/93. Ficam automaticamente renovados os quantitativos. Assinaturas: Silvio de Souza e Matheus da Fonseca Carneiro. **Nova data de Vigência:** A partir de 01/06/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 092/2023. De um lado, o MUNICÍPIO DE LINDOESTE, CNPJ 80.881.915/0001-92, Contratada: **MGS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA**, CNPJ 11.467.415/0001-96. Objeto: Fica prorrogado o presente contrato iniciando-se em 07 de junho de 2024 e findando-se em 07 de junho de 2025, contemplando assim com as determinações do artigo 57 a Lei 8.666/93. Ficam automaticamente renovados os quantitativos. Fica reajustado o valor contratual, baseado no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado de 3,34%. Valor atual de R\$ 510.800,00 (quinhentos e dez mil e oitocentos reais), passado para R\$ 527.860,72 (quinhentos e vinte e sete mil e oitocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), aumento portanto de R\$ 17.060,72 (dezessete mil e sessenta reais e setenta e dois centavos), nos moldes do artigo 65 da Lei 8.666/93. Assinaturas: Silvio de Souza e Maykel Douglas Engeroff. **Nova data de Vigência:** 07/06/2024 a 07/06/2025. **Data da Assinatura:** 07/06/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 068/2023. De um lado, o MUNICÍPIO DE LINDOESTE, CNPJ 80.881.915/0001-92, Contratada: **DAFFMANN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, CNPJ 80.591.878/0001-88. Objeto: Fica prorrogado o presente contrato iniciando-se em 27 de abril de 2024 e findando-se em 27 de abril de 2025, contemplando assim com as determinações do artigo 57 a Lei 8.666/93. Ficam automaticamente renovados os quantitativos. Assinaturas: Silvio de Souza e João Pedro da Costa. **Nova data de Vigência:** 27/03/2024 a 27/03/2025. **Data da Assinatura:** 26/03/2024.

Extrato do Contrato nº 032/2024 - Pregão Eletrônico nº 014/2024. Contratante: Município de Lindoeste, CNPJ 80.881.915/0001-92. Contratada: **EVANILDO CAMPOS DOS SANTOS - ME**, CNPJ 24.339.951/0001-58. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Mão-de-Obra para instalação de 2.008,4 m² de Tuba Galvanizada em Zinco, Trapézio alto, de 0,50 mm de espessura e 57 (cinquenta e sete) unidades de Cumeira Trapézio alto, em zinco, sobre o Telhado do Ginásio de Esportes Silvío Cicchella em Lindoeste/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor total: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais). Vigência contrato: 12 (doze) meses. Execução serviço: 02 (dois) meses. Assinaturas: Silvio de Souza e Evânildo Campos dos Santos. **Data:** 14/06/2024.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 124/2022. De um lado, o MUNICÍPIO DE LINDOESTE, CNPJ 80.881.915/0001-92, Contratada: **CARTER BRASIL DISTRIBUIDORAS DE PEÇAS LTDA**, CNPJ 02.911.351/0001-80. Objeto: Fica prorrogado o presente contrato iniciando-se em 14 de junho de 2024 e findando-se em 14 de junho de 2025, contemplando assim com as determinações do artigo 57 a Lei 8.666/93. Ficam automaticamente renovados os quantitativos. Assinaturas: Silvio de Souza e Elias Klemberg. **Nova data de Vigência:** 14/06/2024 a 14/06/2025. **Data da Assinatura:** 14/06/2024.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 125/2022. De um lado, o MUNICÍPIO DE LINDOESTE, CNPJ 80.881.915/0001-92, Contratada: **WILLIAN CLAUDIR WESTERHOFEN - ME**, CNPJ 41.688.733/0001-25. Objeto: Fica prorrogado o presente contrato iniciando-se em 14 de junho de 2024 e findando-se em 14 de junho de 2025, contemplando assim com as determinações do artigo 57 a Lei 8.666/93. Ficam automaticamente renovados os quantitativos. Assinaturas: Silvio de Souza e Willian Claudir Westerhofen. **Nova data de Vigência:** 14/06/2024 a 14/06/2025. **Data da Assinatura:** 14/06/2024.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 126/2022. De um lado, o MUNICÍPIO DE LINDOESTE, CNPJ 80.881.915/0001-92, Contratada: **LUCILENE APARECIDA ZAREMELLA - ME**, CNPJ 33.873.545/0001-61. Objeto: Fica prorrogado o presente contrato iniciando-se em 14 de junho de 2024 e findando-se em 14 de junho de 2025, contemplando assim com as determinações do artigo 57 a Lei 8.666/93. Ficam automaticamente renovados os quantitativos. Assinaturas: Silvio de Souza e Lucilene Aparecida Zaremella. **Nova data de Vigência:** 14/06/2024 a 14/06/2025. **Data da Assinatura:** 14/06/2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO concenome ao Procedimento Licitatório nº 049/2024, na modalidade Pregão Eletrônico 015/2024, que tem por objeto contratação de Empresa Especializada em serviços de metalurgia para confecção e instalação (com fornecimento dos materiais) de 08 (oito) Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) para coleta de resíduos recicláveis na zona rural do Município de Lindoeste/PR, verificando-se como vencedora do certame a EMPRESA: J VEIGA - ME CNPJ: 23.265.570/0001-09. Lindoeste, 10 de junho de 2024. **Silvio de Souza** Prefeito Municipal Lindoeste/PR

MUNICÍPIO DE LINDOESTE
 E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
 AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000
 CEP 85826-000 LINDOESTE PARANÁ
 CNPJ 80.881.915/0001-92

RESOLUÇÃO CMDCA nº05/2024: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº373/2008 de 18/04/2008 e considerando a deliberação da plenária em reunião realizada em 06/06/2024 na ATA nº 07/2024. **RESOLVE:** Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Adesão ao incentivo financeiro disposto na Deliberação nº 060/2023 CEDCA/PR, transferência de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR, para os Fundos Municipais da Infância e Adolescência, para a construção de creches, locais de atendimento educacional e social, destinado prioritariamente, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda. Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Lindoeste, 11 de junho 2024.

RESOLUÇÃO CMDCA nº08/2024: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº373/2008 de 18/04/2008 e considerando a deliberação da plenária em reunião realizada em 06/06/2024 na ATA nº 07/2024. **RESOLVE:** Art. 1º - Aprovar por unanimidade a renovação do Registro da Família Acolhedora com Número 01 no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA por um período de 3 (três) anos. Art. 2º - Aprovar por unanimidade a renovação do Registro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lindoeste - APAE de Lindoeste com Número 02 no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA por um período de 3 (três) anos. Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Lindoeste, 11 de junho 2024.

Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico do Município de Lindoeste em www.lindoeste.pr.gov.br - edição 1706. C11229468-E24

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
 CNPJ: 78.101.821/0001-01 Rua Rui Barbosa, 202 - Centro - Fone/Fax (045)3267-8000 ESTADO DO PARANÁ.
 DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRONICA Nº 9013/2024
Objeto: Aquisição de Câmeras de Segurança com instalação no Paço Municipal de Vera Cruz do Oeste.
 Em análise a Dispensa Eletrônica nº 9013/2024, iniciada em 13 de junho de 2024 e encerrada em 14 de junho de 2024, eu, **Ahmad Issa**, portador do CPF nº 444.766.809-25 e RG 3036412-0 SESEP/PR, no uso de minhas atribuições, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em questão com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Vera Cruz do Oeste, 14 de junho de 2024.
 Ahmad Issa
 Prefeito Municipal
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA ELETRONICA Nº 9013/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024 - SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 049/2024
Objeto: Aquisição de Câmeras de Segurança com instalação no Paço Municipal de Vera Cruz do Oeste.
CONTRATO Nº 069/2024
 Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
 Contratada: ANTONIA REGIANE NUNES SAMPAIO CNPJ 54.106.195/0001-88
 Vigência: 60 (sessenta) dias iniciada após publicação no PNCP
 Valor Total: R\$ 9.000,00
 Assinaturas: Ahmad Issa e Antonia Regiane Nunes Sampaio
 Assinado em: 14/06/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/21 CONTRATO Nº 075/21
 Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
 Contratada: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04
 Objeto: prorrogação de prazo e reajuste de valor
 Valor do reajuste conforme índice acumulado do INPC: R\$ 1.745,27 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos).
 Novo valor total do contrato, R\$ 55.778,40 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
 Nova data de vencimento: 17/05/2025
 Assinaturas: Ahmad Issa e Cleonice Spessato Kothe
 Em: 17 de maio de 2023.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 081/2023
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Óleos Lubrificantes e afins, para manutenção dos veículos, vans, caminhonetes, caminhões, ônibus, tratores e máquinas pesadas da frota do município de Vera Cruz do Oeste. Permanecem inalterados os preços constantes no Edital de Classificação de 12 de dezembro de 2023, publicado em 19 de dezembro de 2023 no Diário Eletrônico e em 20 de dezembro de 2023 no Jornal O Paraná, pertinente ao Pregão Eletrônico SRP em epígrafe, cuja homologação data de 13 de dezembro de 2023.
 Vera Cruz do Oeste, 13 de junho de 2024.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 088/2023
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente que serão utilizados por todas as Secretarias Municipais de Vera Cruz do Oeste. Permanecem inalterados os preços constantes no Edital de Classificação de 11 de dezembro de 2023, publicado em 13 de dezembro de 2023 no Diário Eletrônico e em 14 de dezembro de 2023 no Jornal O Paraná, pertinente ao Pregão Eletrônico SRP em epígrafe, cuja homologação data de 13 de dezembro de 2023.
 Vera Cruz do Oeste, 13 de junho de 2024.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9014/2024
Objeto: Registro de preços para aquisição de uniformes para uso dos servidores/agentes públicos, uniformes esportivos, uniformes para projetos, programas e eventos, em atendimento a demanda das secretarias e departamentos do município de Vera Cruz do Oeste - Pr.
 Em análise ao Pregão Eletrônico nº 9014/2024, aberto em 29 de maio de 2024 e encerrado em 04 de junho de 2024, eu, **Ahmad Issa**, portador do CPF nº 444.766.809-25 e RG 3036412-0 SESEP/PR, no uso de minhas atribuições, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em favor das empresas vencedoras, com fundamento no Art. 71, Inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021. Vera Cruz do Oeste, 14 de junho de 2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024
DATA: 14 de junho de 2024.
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 4 dias.
VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
OBJETO: Capacitação para 02 (dois) servidores da administração pública, lotados na secretaria da viagem, obras, transporte e urbanismo, com o tema: "servidores municipais: rotação - atendimento-oratória-estado e gestão".
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se, baseando-se no disposto com fundamento no art. Art. 74, Inciso III, alínea "I" da Lei Federal 14.133/2021.
CONTRATADA: Unyflex-Unyverso Público Treinamento Ltda, CNPJ: 50.451.387/0001-70, localizada na R Voluntários da Pátria, 547, CONJ 0003, Cond Rosa Leal, centro, município do Curitiba, CEP 80.020-000.

CONTRATANTE: Município de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CNPJ: 78.101.821/0001-01, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 202, Centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, Paraná, CEP 85845-000.
JUSTIFICATIVA:

Os servidores a serem capacitados trabalharão diretamente com o atendimento ao público e desempenham demais funções juntamente à equipe do Páteo de máquinas. Com a capacitação, será possível agregar conhecimento aos servidores que trabalham no dia-a-dia com os temas a serem abordados, visando a eficiência e praticidade nos trabalhos da administração municipal através da formulação e oficialização correta de documentos pertinentes à secretaria, bem como o correto atendimento ao público, aprimorando dessa forma o setor de agendamento do páteo de máquinas.

Kéli Fatima Trevisol
 Agente de contratação
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024
 Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024, de 14 de junho de 2024, eu, **Ahmad Issa**, portador do CPF nº 444.766.809-25 e RG 3036412-0 SESEP/PR, no uso de minhas atribuições, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o referido processo, corroborado por Parecer Jurídico, com fundamento no Art. 74, Inciso III, alínea "I", da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, em favor da empresa Unyflex-Unyverso Público Treinamento Ltda, CNPJ: 50.451.387/0001-70, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
 Vera Cruz do Oeste, 14 de junho de 2024.

Ahmad Issa
 Prefeito Municipal
 DOCUMENTOS NA ÍNTEGRA, NO DIÁRIO OFICIAL
 SITE: <http://www.veracruzpr.gov.br>
 C11229469-E24

INSTITUTO E
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO

O Presidente do INSTITUTO E, CNPJ 39.716.810/0001-84, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os seus associados a participarem da Assembleia Geral Ordinária - AGO, a ser realizada na Rua Santa Catarina, nº 1305, Sala 3, Bairro Centro, Cidade de Cascavel, Paraná, no dia 25 de junho de 2024, em primeira convocação às 08:00hs (oito horas) com, no mínimo, a metade do quadro dos associados e, em segunda convocação meia hora depois às 08:30hs (oito horas e trinta minutos), com qualquer número de associados presentes, para deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

- 1) Apresentação, análise, discussão e aprovação do parecer do Conselho Fiscal referente à prestação de contas do exercício fiscal de 2023.
- 2) Eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o quadriênio 2024-2028.

Cascavel - Paraná, 06/06/2024
EDUARDO LUIZ
KAEFER:0391
7950901
 Eduardo Luiz Kaefer
 Presidente C11229457-E24

NORDESTE
 viver é viajar

VIAJE COM A NORDESTE PARA:
 SÃO PAULO - CAMPINAS - RIO DE JANEIRO
 FLORIANÓPOLIS - JOINVILLE - BAL. CAMBORIÚ

COMPRE SUA PASSAGEM E PAGUE EM ATÉ 10X SEM JUROS
 COM SEU CARTÃO VISA OU MASTER

LIGUE: (45)3226-5231

[CONSULTE OUTROS DESTINOS: 0800 44 2222]

acesse: www.expnordeste.com.br

LAR DE GRANDES
SUPER HEROIS

FORMAS DE VOCÊ AJUDAR:

- ☀️ Doe
- ☀️ Seja voluntário(a)
- ☀️ Divulgue nosso trabalho

Conheça mais detalhes:
apaecascavel.com.br

APAE
 CASCVEL - PR